



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Central de Compras

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria do Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SENHORES PROPONENTES:

OBSERVAR COM ATENÇÃO AS DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS ITENS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL, DE MODO A EVITAR FALHAS NAS COTAÇÕES QUE, EVENTUALMENTE, POSSAM ACARRETTAR EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

CONSIDERANDO A ADOÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO PELA SES/DF, SUGERIMOS QUE AS EMPRESAS EFETUEM O CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO (SEI), através do e-mail: protocolo.geral@saude.df.gov.br

O Edital será publicado em DODF e estará disponível no endereço eletrônico <https://www.saude.df.gov.br/editais-de-credenciamento-vigentes> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

UASG 926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 00.394.700/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.329.505/001-89

PROCESSO Nº: 00060-00224011/2025-26

TELEFONE: (61) 3449-4178 ou 4179

DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA PARTICIPAÇÃO NA DIVISÃO AUTOMÁTICA DE VAGAS (item 3.3 do Edital): até as 18h do dia 16/06/2025.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e artigos 149 à 166, e 229 do Decreto 44.330/2023.

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, sediada no SRTVN 701 Norte, lote D, Edifício PO 700, 2º andar, CEP: 70.719-040, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Chamamento Público para Credenciamento de interessados em se credenciar para prestação de serviços complementares de saúde, com a possibilidade de contratação.

O presente instrumento será regido pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o **CREDENCIAMENTO** de pessoa jurídica para prestação de **SERVIÇO DE CIRURGIA VASCULAR** visando atender as necessidades de assistência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em caráter Complementar junto ao Sistema Único de Saúde, conforme Tabela:

ITEM	CÓDIGO BR	CÓDIGO E-COMPRAS (ID)	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL ²
1	30044	22226	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES BILATERAL	TRATAMENTO CIRÚRGICO	3.923
TOTAL					3.923

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Início das Atividades

2.1.1. Após assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a Credenciada e a Contratante se reunirão para Planejamento e Programação dos Serviços a serem realizados, bem como para definição conjunta do Cronograma de execução.

2.1.2. A reunião deverá ser realizada com a área demandante, fiscais e gestor do contrato e preposto da instituição credenciada.

2.1.3. Nessa reunião é importante pactuar com as contratadas a quantidade de pacientes a serem encaminhados mensalmente e meios de encaminhamento.

2.1.4. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, por ato motivado e justificado, dos agentes públicos competentes.

2.1.5. A Prestação dos Serviços que compõem o objeto desta contratação deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a conclusão do Cronograma de Execução (caso o último dia do prazo cair em final de semana ou feriado, o Termo Final do prazo passará a ser o próximo dia útil subsequente).

2.2. Local e horário da prestação do serviço

2.2.1. A Credenciada (Matriz ou Filial) deve estar localizada no Distrito Federal.

2.2.2. A execução dos procedimentos ocorrerá nas instalações da contratada, conforme os respectivos horários de funcionamento das unidades.

2.2.3. Para realizar os serviços, as empresa contratada devem contar com infraestrutura física específica e equipe multidisciplinar especializada para o atendimento das necessidades desse objeto que devem ser executados dentro das unidades contratadas por tratarem-se de pacientes de alta complexidade.

2.3. Rotinas a serem cumpridas

2.3.1. A demanda será enviada exclusivamente pela Central de Regulação da SES/DF, por meio do Sistema de Regulação SISREG III. O prestador não poderá captar pacientes diretamente, sendo vedado o atendimento espontâneo fora da fila única do SUS.

2.3.2. A Central de Regulação será responsável por:

- Identificar os pacientes elegíveis;
- Encaminhar ao prestador a ficha de encaminhamento com as informações clínicas e administrativas do paciente.
- A central de regulação deverá encaminhar os pacientes conforme contrato firmado com cada instituição credenciada.
- A autorização de realização do procedimento terá validade de 90 (noventa) dias a partir da liberação pela CERCE, período no qual a unidade executante deverá obrigatoriamente efetivar o atendimento do paciente.
- Fechamento da chave no SISREG III: Após a realização do procedimento, a unidade executante deverá obrigatoriamente realizar o fechamento da chave de atendimento no SISREG III, garantindo a rastreabilidade, a transparência das informações e o adequado monitoramento pela equipe do Complexo Regulador em Saúde.

2.3.3. Após o recebimento da ficha de encaminhamento, o prestador deverá:

- Agendar a primeira consulta médica especializada, respeitando o prazo máximo de 15 dias após o encaminhamento.
- Realizar a primeira consulta, com levantamento de histórico e solicitação de exames pré-operatórios e ecodoppler venoso com mapeamento vascular, com a realização dos mesmos em até 15 dias após a primeira consulta.
- Executar o procedimento cirúrgico em até 15 dias após a conclusão do pré operatório;
- Realizar o registro no prontuário todo o tratamento do paciente contendo as informações assistenciais, relatórios de evolução entre outros.
- Após a conclusão de todo o tratamento, deverá encaminhar a documentação para instrução do processo de pagamento, com todos os procedimentos realizados do pacote ou justificativa de não realização. Complicações cirúrgicas eventuais devem ser resolvidas pela própria contratada e os procedimentos realizados devem ser apresentados para instrução de pagamento juntos com a documentação do com evidências da realização dos procedimentos previstos no pacote.
- O objeto da contratação será finalizado após a consulta após a cirurgia, prevista para ocorrer em 30 dias após o ato cirúrgico.

2.3.4. O encerramento do atendimento poderá ocorrer:

- Por término do tratamento;
- Por encaminhamento a outros níveis de atenção (ex: cirurgia ou radioterapia);
- Por decisão do paciente, e ou com justificativa clínica;
- Em caso de óbito ou mudança de domicílio.

2.4. Tratamento dos pacientes

2.4.1. A tabela abaixo demonstra os procedimentos incluídos no item 1:

CIRURGIA DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES BILATERAL		
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada por paciente
09.02.01.001-8	OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS: CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ELETROCARDIOGRAMA, RADIOGRAFIA DE TÓRAX, EXAMES LABORATORIAIS PARA RISCO CIRÚRGICO, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.	1 por paciente
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Consulta pré anestésica, consulta pré e pós operatória com cirurgião vascular)	3 por paciente
04.06.02.056-6	Tratamento cirúrgico de varizes bilateral	1 por paciente
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAMA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	2 por paciente

2.4.1.1. O objeto dessa contratação atenderá exclusivamente os pacientes inseridos na fila de CE - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES BILATERAL no sistema de regulação da SES/DF.

2.4.1.2. O procedimento autorizado refere-se exclusivamente ao tratamento de varizes sintomáticas classificadas como CEAP C2, C3, C4, C5 e C6.

2.4.1.3. Não está incluído o tratamento de veias reticulares e telangiectasias, correspondentes à classificação CEAP C1.

2.4.1.4. É expressamente proibido qualquer pagamento adicional por parte do paciente para a realização desses procedimentos não incluídos.

CEAP – Classificação Clínica, Etiológica, Anatômica e Patológica das Doenças Venosas:

- C1: Telangiectasias e veias reticulares
- C2: Veias varicosas (varizes)
- C3: Edema
- C4: Alterações tróficas da pele (hiperpigmentação, eczema, lipodermatoesclerose)
- C5: Úlcera venosa cicatrizada
- C6: Úlcera venosa ativa

2.4.1.5. O paciente será encaminhado por meio da Central de Regulação de Cirurgias Eletivas (CERCE) à empresa prestadora do serviço credenciada.

2.4.1.6. A contratada deverá realizar a consulta pré-operatório, pré-anestésica, o risco cirúrgico, os exames específicos do pacote, o ecodoppler venoso com mapeamento vascular, as cirurgias de tratamento bilateral de varizes, o pós-operatório imediato e com 30 dias a consulta pós-operatória.

2.4.1.7. Considerando a complexidade envolvida na atenção cirúrgica aos pacientes acometidos por doença venosa crônica, o serviço a ser contratado não se limitará ao ato cirúrgico isolado, mas compreenderá a oferta de um pacote integrado de serviços assistenciais, assegurando a integralidade do cuidado, a segurança do paciente e a resolutividade do tratamento.

2.4.1.8. Dessa forma, cada procedimento cirúrgico contratado incluirá, obrigatoriamente:

- Consulta médica pré-operatória: Avaliação clínica inicial, levantamento de histórico médico, realização do exame físico direcionado e definição de estratégias terapêuticas adequadas, além da solicitação dos exames necessários para o risco cirúrgico.

- Consulta médica pós-operatória: Acompanhamento após a cirurgia para avaliação da evolução clínica, identificação precoce de complicações e orientação quanto ao processo de reabilitação.

- Tratamento cirúrgico de varizes bilateral: Realização do procedimento cirúrgico convencional (flebectomia ou técnica equivalente, conforme indicação médica e protocolos clínicos).

- Ecodoppler venoso com mapeamento vascular: Realizado previamente ao procedimento para mapeamento anatômico dos vasos acometidos e, se necessário, repetido no intraoperatório para maior precisão técnica e segurança do tratamento. O ecodoppler venoso e o mapeamento vascular são componentes fundamentais da abordagem pré-operatória, permitindo a delimitação precisa das veias acometidas e auxiliando na escolha da técnica cirúrgica mais adequada. Esses exames, quando integrados ao pacote de serviços contratados, promovem otimização de recursos, celeridade assistencial e fortalecimento da segurança do paciente, estando perfeitamente alinhados com os princípios de economicidade, eficiência e integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

- Consulta pré-anestésica: Avaliação médica especializada para análise dos riscos anestésicos e definição da estratégia anestésica mais adequada.

- Avaliação de risco cirúrgico (Cardiologia): Consulta médica específica para análise de condições clínicas que possam impactar na segurança do procedimento cirúrgico, com solicitação de exames laboratoriais, eletrocardiograma (ECG) e, quando indicado, radiografia de tórax.

2.4.2. Assim, o modelo proposto para a contratação justifica-se pela busca de uma assistência de qualidade, resolutiva e humanizada, evitando fragmentações do cuidado e reduzindo o risco de complicações decorrentes de abordagens cirúrgicas incompletas ou descoordenadas.

2.4.3. Caso indicado a necessidade dentro da patologia do paciente a realização de **tratamento cirúrgico de varizes unilateral** o valor dos procedimentos serão pagos conforme tabela sigtap. O procedimento principal deverá ser pago pelo código 04.06.02.057-4.

2.4.4. Caso o risco cirúrgico indique a necessidade de internação deverá ser devolvido ao complexo regulador, devendo ser pago apenas os procedimentos realizados.

2.4.5. Caso necessite de leito de UTI decorrente de alguma complicação cirúrgica ou anestésica deverá solicitar vaga ao complexo regulador, nas primeira 24 horas, para o devido redirecionamento e alocação do paciente em leito adequado na rede pública.

- O transporte dos pacientes, quando necessário, será de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser realizado conforme a necessidade clínica avaliada e garantida a segurança do paciente.

2.4.6. Os procedimentos e quantitativos listados acima foram definidos com base no protocolo assistencial da SES/DF, onde entende-se como suficiente para o referido atendimento.

2.4.7. A empresa contratada encaminhará à prestação de contas apenas após conclusão do pacote para pagamento.

2.4.8. Havendo eventuais complicações cirúrgicas a contratada deverá realizar os procedimentos necessários para correção da complicação. Esse procedimentos deverão ser ressarcidos pelos valores da tabela SUS/SIGTAP mediante comprovação a ser apresentada para prestação de contas junto a comissão fiscalizadora do contrato.

2.4.9. A contratada deve estar apta a resolver as eventuais complicações cirúrgicas, não há contingência na rede pública para absorver demandas das contratadas.

2.4.10. A contratada não pode abster-se de operar pacientes com casos complexos sem uma justificativa técnica bem fundamentada, o perfil de usuário do SUS congrega uma grande variedade de complexidades o que demanda uma destreza cirúrgica acima da média de alguns membros do corpo clínico. A recusa de operar paciente com casos mais complexos será parâmetro para não renovação do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.4.11. A prestação do serviço incluirá todos os equipamentos, materiais e insumos necessários para a execução integral dos procedimentos, garantindo a segurança e a qualidade da assistência prestada.

2.4.12. O parâmetro para execução do risco cirúrgico será baseado no modelo de execução de Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Cardiologia, porém os prestadores não serão incluídos nos moldes do Programa Mais Acesso a Especialista - Ambulatorial.

2.5. Definição do perfil dos pacientes

2.5.1. Os pacientes atendidos serão exclusivamente os pacientes encaminhados pelo Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal.

2.5.2. A remessa de dados para o faturamento de pacientes não encaminhados pelo complexo regulador deve ensejar cancelamento do contrato sem prejuízo das outras sanções, que tenham indicação ao tratamento cirúrgico.

2.5.3. Não fazem parte do objeto do contrato pacientes pediátricos.

2.6. Critérios para Atendimento

2.6.1. O paciente precisa obrigatoriamente ter sido encaminhado oficialmente pela Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal seguindo o protocolo de regulação vigente.

2.6.2. Obrigações da Contratada

2.6.2.1. As obrigações da contratada estão dispostas no Apêndice I desse termo de referência.

2.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

2.7.1. Não há necessidade de fluxo para transição de contrato, visto que trata-se de credenciamento e a empresa deverá se credenciar ao novo edital de credenciamento.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem as exigências deste Edital e que estejam estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto licitado;

3.2. A partir da publicação deste Edital, os interessados em se inscrever para o credenciamento deverão encaminhar documentação necessária para o endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br;

3.3. A primeira convocação para distribuição de vagas será automática, com as propostas recebidas dentro dos primeiros **15 dias corridos**, desde a publicação do Edital.

3.3.1. A primeira convocação para distribuição de vagas não exclui a possibilidade de habilitar novos interessados que poderão enviar proposta a qualquer momento.

3.3.2. Em havendo vagas disponíveis, a administração poderá convocar a qualquer momento os habilitados para nova distribuição das vagas.

3.4. O edital ficará disponível ao público, em sítio eletrônico oficial, sendo permitido a apresentação de cadastramento permanente de novos interessados, conforme §2º do art. 150 do Decreto nº 44.330/2023;

3.5. O presente credenciamento não implica direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades de saúde, as metas planejadas e programadas, e a disponibilidade financeira e orçamentária.

3.5.1. Havendo a necessidade de contratação, as empresas serão convocadas para dar início ao processo de contratação, por meio de instrumento contratual.

3.5.2. As empresas habilitadas deverão, no prazo de 5 dias úteis, apresentar documento de interesse de contratação com a quantidade pleiteada.

3.5.3. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

3.6. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade Contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento;

3.6.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até **5 dias úteis** para enviá-la, por meio eletrônico;

3.6.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma deste regulamento;

3.6.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade Contratante;

3.6.4. A cada 12 meses ou outro prazo inferior, a critério da Administração, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) poderá realizar republicação do edital, para chamamento público de novos interessados, art. 159 do Decreto nº 44.330/2023;

3.6.4.1. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados;

3.6.5. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Chamamento Público para Credenciamento, art. 153 do Decreto nº 44.330/2023.

4. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme disposto nos parágrafos e caput do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.1.7. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

4.1.7.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

4.2. Conforme prevê o Decreto nº 37.843/2016, organização da sociedade civil cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

4.2.1. Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública Distrital;

4.2.2. Cujas posições no órgão ou entidade da Administração Pública Distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

4.3. Conforme prevê o Decreto nº 39.860/2019, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

4.4. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, nos termos do inciso II, do art. 8º do Decreto nº 32.751/2011;

4.5. Autores do Termo de Referência.

4.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.7. Sociedades cooperativas.

5. DOS ESCLARECIMENTOS, DENÚNCIAS, PROVIDÊNCIAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes aos procedimentos deverão ser enviados até **5 dias úteis anteriores à data final de recebimento de propostas**, via endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br;
- 5.1.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Chamamento Público para Credenciamento;
- 5.2. Caberá as áreas responsáveis decidir sobre a petição, no prazo de **3 dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido;
- 5.2.1. Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do procedimento.
- 5.2.2. Qualquer interessado poderá recorrer da decisão no prazo de até **3 dias úteis**, a qual será analisada pela **banca examinadora, em até 3 dias úteis**, e, se for o caso, submissão para análise do superior, que decidirá em até **3 dias úteis**.
- 5.3. Após a publicação do resultado do Credenciamento, qualquer interessado poderá recorrer em até **5 dias úteis**, apresentando as razões do recurso via endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br;
- 5.4. Ficarão os demais participantes intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;
- 5.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.6. Recursos intempestivos e/ou em desacordo com o previsto no instrumento convocatório não serão recebidos e processados pela Administração.

6. DO RATEIO DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS ENTRE AS EMPRESAS HABILITADAS

6.1. A Distribuição dos procedimentos será realizada por meio da divisão aritmética, de maneira igualitária, entre os interessados já habilitados, a partir da demanda da Administração, desde que haja vagas remanescentes, **após habilitação e distribuição para as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos**, atendendo o dispositivo constitucional;

"Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos." Bem como a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90):

"Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

- 6.2. No caso de novas habilitações e diante da necessidade de se fazer novo rateio, estes serão contemplados nos contratos vigentes através de termo aditivo, não havendo necessidade de respeitar os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do instituto do credenciamento e da necessidade de manutenção do tratamento isonômico entre todos os interessados;
- 6.3. O rateio dos tetos físicos de cada procedimento a ser adquirido pela Secretaria de Estado de Saúde do DF deverá ser distribuído de forma isonômica entre todos os interessados, respeitando os seguintes critérios;
- 6.3.1. Contratação da empresa habilitada respeitando a sua capacidade instalada e operacional;
- 6.3.2. No ato do rateio, caso alguma empresa habilitada obtenha um teto físico para algum procedimento, e não tenha capacidade instalada suficiente para a execução do quantitativo a que teria direito, isso será respeitado no ato da contratação. Entretanto, a Secretaria de Estado de Saúde do DF não está obrigada a contratar a mais de outro procedimento desse prestador, a fim de que o teto físico global do prestador seja atingido;
- 6.3.3. No caso de haver remanescente de procedimentos distribuídos que não foram contratados em razão da capacidade instalada e/ou proposta do prestador da empresa habilitada, estes serão redistribuídos entre os demais interessados com a devida disponibilidade respeitando os mesmos critérios das alíneas anteriores;
- 6.3.4. A Secretaria de Estado da Saúde não se obriga a formalizar contrato com todas as entidades credenciadas, nem a adquirir todo o quantitativo de serviços ofertados pelo Estabelecimento.

7. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7.1. DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

- 7.1.1. O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.2. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles;
- 7.1.3. O agente público designado como agente de contratação, deverá preencher os quesitos previstos no art. 12 e seguintes do Decreto nº 44.330/2023;

7.2. DA BANCA EXAMINADORA

- 7.2.1. É indispensável o parecer técnico feito pela banca examinadora para os produtos do Termo de Referência;
- 7.2.2. Os membros da banca examinadora definida pela SES/DF, conforme designação em Diário Oficial, composta pelos representantes das áreas da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SES/SAIS, da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA/SVS e da Diretoria de Controle de Serviços de Saúde - SES/SUPLANS/CCONS/DICS.
- 7.2.3. As propostas serão avaliadas, quanto ao descritivo do objeto, no requisito técnico, os quais detêm conhecimento para tal análise.

8. DA PROPOSTA

- 8.1. As propostas deverão ter validade não inferior a **90 dias**, da data da abertura da sessão pública, e serão selecionadas pelos critérios estabelecidos em Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- 8.2. A proposta comercial deverá ser apresentada, conforme Modelo de Proposta, conforme Anexo V, sem rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, com todas as folhas rubricadas e numeradas, assinada pelo representante legal da empresa, via endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br;
- 8.3. O interessado deverá apresentar, por meio eletrônico, a documentação para avaliação art. 154 do Decreto nº 44.330/2023;
- 8.4. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER

- 8.4.1. Indicação de todas as características dos procedimentos cotados, com descrição clara e detalhada de cada procedimento ofertado, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- 8.4.2. Quantitativo de procedimentos que será disponibilizado à Secretaria de Estado de Saúde do DF;
- 8.4.3. Dados do responsável pela assinatura do contrato;
- 8.4.4. Nome da empresa;
- 8.4.5. Endereço;
- 8.4.6. Números do CNPJ, da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal e do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (Cnes);
- 8.4.7. Número do Edital de Chamamento Público para Credenciamento;
- 8.4.8. Preço unitário, total e global da proposta devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação (havendo divergência entre os preços unitários e total prevalecerá o primeiro, e no valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso);
- 8.4.8.1. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços constantes no item 16 DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO deste Edital e suas alterações;
- 8.4.9. Discriminação detalhada:
- 8.4.9.1. Da estrutura física;
- 8.4.9.2. Do quadro de pessoal detalhado;
- 8.4.9.3. Do responsável técnico;
- 8.4.9.4. Do quantitativo mensal dos procedimentos que pretende prestar ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- 8.4.9.5. Da indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, aos convênios com terceiros e disponível para o Sistema Único de Saúde;
- 8.4.10. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 2 dias úteis para supri-los, art. 152 do Decreto nº 44.330/2023;
- 8.5. A empresa, cuja proposta tenha sido aprovada após avaliação técnica, deverá encaminhar a documentação de habilitação, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da solicitação, que será feita por meio eletrônico, no endereço constantes na proposta. A empresa, que não cumprir integralmente à solicitação, estará passível de desclassificação sumária. Caso se faça necessário e devidamente motivado, serão solicitadas as documentações originais;
- 8.5.1. A documentação necessária à habilitação deverá ser apresentada por meio digital, validável digitalmente e/ou autenticada por cartório competente;
- 8.6. **Serão descartadas as propostas recebidas após o prazo previsto neste instrumento;**
- 8.7. **Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar e/ou se recusar a atender solicitação para apresentar/atualizar documentação, terá sua proposta desconsiderada e o processo para credenciamento arquivado;**
- 8.8. O edital poderá ser revogado, por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados qualquer direito indenizatório, exceto o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.
9. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E INCLUSÃO NO CADASTRO
- 9.1. Para participação do credenciamento, é necessário o registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);
- 9.1.1. A Proponente cuja habilitação parcial no Sicaf acusar, no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade;
- 9.2. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida;
- 9.3. Será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo e no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de celebrar contratos com o ente sancionador;
- 9.4. Terão prioridades para contratação as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, os hospitais de ensino e os hospitais com interesse econômico, nesta ordem;
- 9.5. Para habilitação dos Proponentes, será exigida ainda, a seguinte documentação:
- 9.5.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 9.5.2. **Qualificação Técnica Profissional**
- 9.5.3. Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência por intermédio da apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica do objeto**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 9.5.4. Os atestados devem comprovar, no mínimo, **12 (doze) meses de experiência** na execução de atividades correlatas, com desempenho satisfatório;
- 9.5.5. Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação.
- 9.5.6. Descrição das Instalações Físicas que a empresa dispõe para executar os serviços, tais como: número de consultórios, de salas cirúrgicas / leitos na SRPA, das instalações para exames diagnósticos, para procedimentos terapêuticos, salas de espera e outros;
- 9.5.7. Relação do Aparelhamento/Equipamento que a empresa dispõe para executar os serviços;
- 9.5.8. Alvará de Licença para funcionamento expedida pela SES/DF, em pleno vigor;
- 9.5.9. Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – FCES com endereço dentro do Distrito Federal
- 9.6. **Qualificação Técnica Profissional**
- 9.6.1. Apresentar relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando os números de registros nos respectivos Conselhos e número CPF/MF;
- 9.6.2. Apresentação de currículos resumidos dos médicos vasculares ou declaração fornecida por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado registrada (s) no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde os serviços vasculares foram prestados por esses profissionais;
- 9.6.3. Declaração de responsabilidade técnica e indicação da equipe assistencial:

- 9.6.3.1. Médico vascular;
- 9.6.3.2. Equipe multiprofissional com formação ou experiência comprovada em cirurgia vascular;
- 9.6.3.3. Declaração de que os profissionais participarão de programas de atualização e educação permanente, com foco nos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS na área de cirurgia vascular.
- 9.6.4. Declaração de que o dirigente da empresa não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde;
- 9.6.5. A entidade deverá comprovar a existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum com os responsáveis técnicos relacionados na declaração de responsabilidade técnica; se este profissional for sócio da empresa o seu nome deverá constar do ato constitutivo da empresa, contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- 9.6.6. Os responsáveis técnicos relacionados na declaração de responsabilidade técnica deverão constar no Registro ou Inscrição do CRM/DF;
- 9.6.7. É vedada à indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma entidade, fato este que inabilitará todas as envolvidas;
- 9.6.8. Na indicação de Responsabilidade Técnica a entidade deverá indicar no mínimo 01 (um) médico – devidamente registrado em Conselho Regional de Medicina reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina.
- 9.7. **Documentação para comprovação de equipe assistencial e do responsável técnico**
- 9.7.1. Comprovação de habilitação dos profissionais da equipe assistencial:
- 9.7.1.1. Cópias dos registros nos respectivos conselhos de classe (CRM, COREN, CRF, CRP, etc.), devidamente atualizados;
- 9.7.1.2. Currículos atualizados dos profissionais vinculados ao serviço, contendo a formação acadêmica, especializações e experiências anteriores na área vascular;
- 9.7.1.3. Comprovação de especialização ou residência médica em vascular para o médico responsável técnico e/ou demais médicos vasculares que atuarão na execução do contrato.
- 9.7.2. Responsável técnico pelo serviço:
- 9.7.2.1. Indicação formal do profissional que atuará como responsável técnico, devendo este possuir:
- 9.7.2.2. Registro ativo no conselho profissional competente;
- 9.7.2.3. Qualificação na área de vascular (título de especialista ou residência médica reconhecida);
- 9.7.2.4. Experiência comprovada de, no mínimo, dois anos em serviços de atenção vascular.
- 9.7.3. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;
- II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais;
- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) **Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;**
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:
- $$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
- $$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$
- $$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
- d) As empresas que apresentarem resultado menor ou igual a 1, em qualquer um índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo equivalente a até 10 % sobre o montante do(s) item(s) que a empresa pretende concorrer.
- 9.7.4. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- I - Cédula de Identidade (responsável pela assinatura do contrato);
- II - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VI - Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);
- 9.7.5. **DA HABILITAÇÃO FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA**
- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPNJ);
- II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- III - Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;
- V - Certificado de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440/2011;
- VII - Certificado de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- VIII - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;
- IX - Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a Proponente deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 5º, §1º do Decreto nº 35.592/2014 .

10. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTA

- 10.1. As propostas serão avaliadas pela Banca Examinadora com conhecimento técnico, que analisará os documentos e características;
- 10.2. A Banca Examinadora será designada conforme indicação do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- 10.3. A Banca Examinadora terá o prazo de 15 dias úteis, para preceder a conferência e atestar a veracidade das informações, mediante consulta em bancos de dados, *visita in loco*, ou outros meios que julgar necessários, com os critérios de aceitação previstos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, art. 151 do Decreto nº 44.330/2023;
 - 10.3.1. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 2 dias úteis para supri-los, art. 152 do Decreto nº 44.330/2023;
- 10.4. Na hipótese de parecer desfavorável, o parecer deve constar no mínimo:
 - 10.4.1. A exigência legal, do edital ou do Termo de Referência - Anexo I deste Edital descumprida;
 - 10.4.2. Os motivos do descumprimento.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 11.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e anexos, e tiverem suas propostas de Credenciamento acatadas pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, serão submetido à homologação do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. A Contratada está expressamente proibida de subcontratar o objeto principal do contrato, entendido como o espaço físico em que ocorre o tratamento de cirurgia vascular;
- 12.2. A subcontratação fica limitada aos procedimentos para risco cirúrgico;
- 12.3. A Contratada, no caso de subcontratação de serviços, deverá apresentar, no momento da análise de sua habilitação, os documentos capazes de demonstrar que a Subcontratada possui condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição, além daqueles pertinentes à comprovação de sua qualificação técnica;
- 12.4. A subcontratação não estabelece relação jurídica de natureza contratual entre a Administração e a Subcontratada. O cumprimento das obrigações advindas do contrato administrativo permanece sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que responderá integralmente por essas obrigações perante à Administração;
- 12.5. A subcontratação deve ser avaliada à luz do [artigo 122 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. O Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- 13.2. A Credenciada reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da Secretaria de Estado de Saúde do DF, sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;
- 13.3. A execução dos serviços contratados será avaliada posteriormente e periodicamente pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado de Saúde do DF, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais e de quaisquer outros dados necessários ao Controle e Avaliação dos serviços fornecidos;
- 13.4. Poderão ser realizadas Auditorias Especializadas, segundo critérios definidos em normatização complementar;
- 13.5. A fiscalização exercida pela Secretaria de Estado de Saúde do DF não exime, nem reduz a responsabilidade do Contratado perante os pacientes, terceiros e à própria Secretaria de Estado de Saúde do DF, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- 13.6. Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da Lei nº 14.133/2021;
- 13.7. A fiscalização pela Secretaria de Estado de Saúde do DF não eximirá, em nenhuma hipótese, a empresa Credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais;
- 13.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital de Chamamento Público para Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela empresa Credenciada, sem ônus para a Secretaria de Estado de Saúde do DF.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. **Obrigações gerais da contratada:**
 - 14.1.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando a quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - 14.1.2. Disposição de profissionais com alto padrão técnico;

- 14.1.3. Cumprimento rigoroso das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste termo de referência;
- 14.1.4. Atendimento dos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;
- 14.1.5. Executar os serviços contratados com qualidade técnica e ética, respeitando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as normativas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF);
- 14.1.6. A contratada não pode demandar procedimentos diversos dos termos do contrato, tais como avaliação de outras especialidades médicas, o seguimento complementar será feito na rede da SES.

14.2. Obrigações da contratada quanto a prestação de contas:

- 14.2.1. A CONTRATADA deverá manter atualizado o cadastro do estabelecimento de saúde no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).
- 14.2.2. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Hospitalares (SIH/MS) a produção realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCONS/SUPLANS) ou o setor que absorva esse serviço), para processamento e envio ao Ministério da Saúde;
- 14.2.3. Cabe ao prestador apresentar as contas faturadas em conformidade com o regramento do contrato formalizado.
- 14.2.4. Apresentar as faturas correspondentes aos serviços prestados à Contratante, bem como estatística mensal aos fiscais do contrato, até a primeira quinzena do mês subsequente, para que sejam apreciadas e dado o prosseguimento dos trâmites legais de pagamento.
- 14.2.5. Justificar ao órgão ou entidade CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- 14.2.6. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 14.2.7. Cumprir os prazos e condições definidos no contrato;
- 14.2.8. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 14.2.9. A CONTRATADA deverá encaminhar a prestação de contas dos serviços executados mensalmente para análise e recebimento provisório, incluindo todas as documentações necessárias por paciente conforme acordado com a equipe de fiscalização.
- 14.2.10. Manter estrutura física, equipamentos e recursos humanos compatíveis com a complexidade dos atendimentos vasculares a serem realizados, conforme normas da Anvisa, Ministério da Saúde e demais legislações sanitárias aplicáveis;
- 14.2.11. Atender exclusivamente pacientes encaminhados pela Regulação da SES/DF, não sendo permitida a captação direta de usuários, em conformidade com o fluxo estabelecido no contrato e na Política de Regulação da SES/DF;
- 14.2.12. Cumprir os prazos estipulados para agendamento e realização dos atendimentos, especialmente para a primeira consulta e para o início do tratamento, respeitando os tempos preconizados pela legislação vigente (Leis nº 12.732/2012 e nº 13.896/2019);
- 14.2.13. Manter registro atualizado de todos os atendimentos realizados, disponibilizando relatórios clínicos, prontuários, prescrições e demais informações assistenciais à SES/DF sempre que solicitado;
- 14.2.14. Garantir a confidencialidade das informações dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- 14.2.15. Lançar as informações de produção no sistema da SES/DF, conforme orientações da equipe gestora do contrato, para fins de controle, monitoramento, auditoria e faturamento;
- 14.2.16. Permitir e colaborar com as ações de fiscalização, auditoria e avaliação de desempenho realizadas pela SES/DF, prestando todas as informações solicitadas e assegurando o acesso dos órgãos de controle às instalações e aos documentos necessários;
- 14.2.17. Cumprir os indicadores de desempenho e metas assistenciais estabelecidos no contrato, estando sujeito à aplicação de penalidades em caso de descumprimento;
- 14.2.18. Manter os profissionais devidamente habilitados, com registro regular nos respectivos conselhos de classe, conforme exigido para a execução dos procedimentos vasculares;
- 14.2.19. Fornecer ambiente seguro, humanizado e acessível para os pacientes, respeitando as normas de vigilância sanitária, acessibilidade e conforto.
- 14.2.20. Notificar eventos adversos e complicações graves, seguindo os protocolos de segurança do paciente e de notificação obrigatória da SES/DF.
- 14.2.21. Atualizar tempestivamente quaisquer alterações cadastrais, técnicas ou jurídicas junto à SES/DF, incluindo mudanças de endereço, quadro societário ou composição da equipe técnica.
- 14.2.22. Zelar pelo cumprimento integral das cláusulas contratuais, respondendo administrativa, civil e criminalmente por eventuais falhas ou omissões na prestação do serviço

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. São obrigações do Contratante:
- 15.2. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço em cotejo à qualidade exigida;
- 15.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Credenciada;
- 15.4. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Credenciada possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;
- 15.5. Nomear fiscais e gestor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;
- 15.6. Comunicar à Credenciada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;
- 15.7. Aplicar sanções, inclusive pecuniárias (multas), com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;
- 15.8. Efetuar o pagamento de faturas, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos índices, metas e critérios de avaliação e mensuração da qualidade dos serviços prestados;
- 15.9. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação;
- 15.10. Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto do contrato;

- 15.11. Rejeitar procedimentos que os agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual julguem duvidosos, ou sem comprovação de realização ou fora do previsto no escopo do contrato, a menos que seja devidamente justificado e autorizado;
- 15.12. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento;
- 15.13. Realizar a capacitação dos fiscais da contratação;
- 15.14. Realizar o alinhamento constante entre comissão fiscalizadora e as empresas a serem contratadas garantindo uma execução eficiente.

16. DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

16.1. Estimativa consolidada da contratação:

CIRURGIA DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES BILATERAL					
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada por paciente	Referência para pagamento	Valor Referência	Total Estimado por paciente
09.02.01.001-8	OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS: CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ELETROCARDIOGRAMA, RADIOGRAFIA DE TÓRAX, EXAMES LABORATORIAIS PARA RISCO CIRÚRGICO, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.	1	Sigtap	R\$ 130,00	R\$ 130,00
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Consulta pré anestésica, consulta pré e pós operatória com cirurgião vascular)	3	Sigtap	R\$ 10,00	R\$ 30,00
04.06.02.056-6	Tratamento cirúrgico de varizes bilateral	1	Del 21/23	R\$ 2.868,15	R\$ 2.868,15
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	2	Sigtap	R\$ 39,60	R\$ 79,20
TOTAL ESTIMADO POR PACIENTE					R\$ 3.107,35

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			
PROCEDIMENTO PRINCIPAL	Total Estimado por paciente	Quantidade estimada anual	Valor estimado anual
Tratamento cirúrgico de varizes bilateral	R\$ 3.107,35	3.923	R\$ 12.190.134,05
¹Estimativa de contingência de 10% sobre o valor total para procedimentos não incluídos nos pacotes			R\$ 1.219.013,41
TOTAL ESTIMADO			R\$ 13.409.147,46

¹ Os valores estimados para contingência serão pagos utilizando a tabela sigtap.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SES/DF.
- 17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 17.2.1. Fonte de Recursos: 100/138
- 17.2.2. Programa de Trabalho: 10.302.6202.2145.2549 - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL;
- 17.2.3. Elemento de Despesa: 339039;
- 17.2.4. Modalidade de empenho: Estimativo.
- 17.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 18.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Instrumento e da proposta da Proponente;
- 18.2. **A Administração convocará o credenciado no prazo de 5 dias úteis, para assinar, dentro das condições estabelecidas na legislação e neste edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e deste edital, art. 170 do Decreto nº 44.330/2023;**
- 18.3. Vigência do Contrato: a vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, **PRORROGÁVEL por até 120 (cento e vinte) meses**, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021

19. DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

- 19.1. Os gestores e fiscais do contrato de serviços complementares serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, nos moldes da portaria nº 460 de 02 de outubro de 2024, devendo ser composta por fiscais técnicos indicados pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexados ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021

21. DA INABILITAÇÃO E DESCREDECIMENTO

21.1. O Credenciado que deixar de cumprir as exigências deste edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções prevista na Lei nº 14.133/2021, e nos arts. 156 e 163 do Decreto nº 44.330/2023;

21.2. A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o Contratante da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público;

21.3. Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumida, art. 164 do Decreto nº 44.330/2023;

21.4. A empresa Credenciada poderá requerer o descredenciamento formalmente e com antecedência mínima de 30 dias, observando o disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

21.5. A empresa que estiver em fase de verificação de irregularidade na prestação de seus serviços não poderá recorrer ao previsto no item anterior;

21.6. O descredenciamento não eximirá a empresa Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

21.7. Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar ou se recusar a atender solicitação para apresentação e/ou atualização de documentos, será descredenciada e seu processo arquivado;

21.8. A Secretaria de Estado de Saúde do DF, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público para Credenciamento, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023, instaurará processo administrativo, que decidirá pela aplicação das penalidades previstas, observado o contraditório e a ampla defesa, a serem apresentados no prazo de 15 dias úteis.

22. DAS SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §2º;

22.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §4º;

22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §5º;

22.2.4. Multa:

22.2.4.1. Sanção prevista de Multa, não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 55;

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, art. 156, §9º;

22.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, §7º;

22.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157;

22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, §8º;

22.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.8. Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, §1º:

- 22.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 22.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 22.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 22.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 22.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, art. 159;

22.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, art. 160;

22.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161;

22.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

23. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

23.1. A Credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao Credenciado o direito de regresso;

23.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Saúde do DF não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado;

23.2.1. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do Código de Defesa do Consumidor, art. 14 da Lei nº 8.078/1990.

24. DO PAGAMENTO

24.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014

24.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

24.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

24.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

24.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

24.7. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

25. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

25.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras;

25.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

25.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

25.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

25.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

25.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

25.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

25.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

25.7.3. Indenizações e multas.

25.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021;

25.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O usuário do Sistema Único de Saúde, identificado com o nome completo, CPF, endereço e telefone para contato, poderá, a qualquer momento, denunciar por escrito à Secretaria de Estado de Saúde, qualquer irregularidade detectada nos serviços prestados pela empresa Credenciada;

26.2. Nenhuma indenização será devida aos Proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

26.3. A entidade Credenciada é obrigada a colocar em local visível ao público usuário, placa com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar o órgão público para reclamações, incisos VI, X, e XIII do art. 33 do Decreto nº 36.520/2015;

26.4. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.300/2023, o presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Contrato;

26.5. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;

26.6. Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado o endereço, telefone e e-mail para qualquer correspondência;

26.7. É facultada à Secretaria de Estado de Saúde do DF, a qualquer momento e sem aviso prévio, a promoção de diligência, destinada a fiscalizar, esclarecer ou a completar a instrução do processo de Credenciamento;

26.8. Somente estará apta a ser Contratada pela Secretaria de Estado de Saúde do DF a instituição que atender todas as exigências deste edital, incluindo a qualificação técnica necessária à prestação de serviço;

26.9. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas relativas a este Credenciamento serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras legislações que se prestem a suprir eventuais lacunas;

26.10. Explicita-se a impossibilidade de transferência ao Distrito Federal, na figura da Secretaria de Estado de Saúde, responsabilidade por encargo trabalhista, fiscais, comerciais e previdenciários por ventura inadimplidos pela empresa Credenciada, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 165 do Decreto nº 44.330/2023;

26.11. Cumprir com o disposto no art. 25, § 9º da Lei nº 14.133/2021, sobre contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e mão de obra egressa do sistema prisional, pendente de regulamentação no âmbito Distrital;

26.12. Cumprir as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 7º;

26.13. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

26.14. Declaração de acessibilidade informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

26.15. Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa atende ao disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Legislação correlata, conforme orientação emanada na Notificação Recomendatória nº 040941.2018 e no Parecer Jurídico SEI-GDF nº 573/2018 - PGDF/GAB/PRCON;

26.16. Declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pelas Leis nº 6.176/2018 e 6.308/2019 e regulamentada pelo Decreto nº 40.388/2020;

26.17. Declaração conforme Decreto nº 39.860/2019, combinado com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021, com vistas à habilitação jurídica e no ato na assinatura do contrato, declaração, conforme **Anexo II**, de que não possui servidor da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, no quadro societário da empresa;

26.18. Cumprir com o disposto nas Leis Distritais nº 4.490/2012 e nº 5.575/2015, que dispõe sobre a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, em atendimento Lei nº 12.527/2011, dispõe sobre os procedimentos a serem observados com o fim de garantir o acesso a informações;

26.19. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 4.799/2012, que institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Distrito Federal;

26.20. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade, nas licitações ou contratações diretas, de inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;

26.21. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal;

26.22. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 6.128/2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua;

26.23. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;

26.24. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP, aplicando-se subsidiariamente à Lei 14133/2021

26.25. Cumprir o disposto na Lei Distrital nº 4.079/2008, que dispõe sobre a reserva de vagas para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra à Administração Pública do Distrito Federal, quando for o caso.

26.26. Todas as referências de tempo dispostas neste instrumento, observarão o horário de Brasília - DF.

26.27. A comunicação entre SES-DF e as proponentes se dará através dos e-mails informados nas propostas;

- 26.28. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
- 26.28.1. Anexo I – Termo de Referência
 - 26.28.2. Anexo II – Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019
 - 26.28.3. Anexo III – Minuta de Contrato
 - 26.28.4. Anexo IV – Resolução Conselho de Saúde do Distrito Federal
 - 26.28.5. Anexo V – Modelo de Proposta

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **CREDCIAMENTO** de pessoa jurídica para prestação de **SERVIÇO DE CIRURGIA VASCULAR** visando atender as necessidades de assistência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em caráter Complementar junto ao Sistema Único de Saúde, conforme Tabela:

ITEM	CÓDIGO BR	CÓDIGO E-COMPRAS (ID)	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL ²
1	30044	22226	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES BILATERAL	TRATAMENTO CIRÚRGICO	3.923
TOTAL					3.923

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, em atenção à vedação constante no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 73 e inc. 1 do art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023;

1.3. Os serviços objeto desta contratação, embora de alta complexidade, podem ser caracterizados como comuns para os fins do art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, em virtude da sua natureza essencial e da existência de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidas para grande parte dos procedimentos vasculares, o que permite a definição de padrões de atendimento e a comparação objetiva entre diferentes prestadores.

1.4. A presente contratação possui caráter continuado, tendo em vista a natureza essencial e permanente do atendimento cirúrgico vascular, à população usuária do SUS, bem como a necessidade de manutenção ininterrupta da assistência, diante da demanda crescente e da insuficiência de oferta na rede própria da SES/DF.

1.5. A presente contratação se formalizará a partir de termo contratual (art. 95 da Lei nº 14.133/2021);

1.6. **Vigência Contratual:** a vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, **PRORROGÁVEL por até 120 (cento e vinte) meses**, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às obrigações da contratada e contratante.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A especialidade de Cirurgia Vascular é responsável pelo atendimento de patologias arteriais, venosas e linfáticas, envolvendo o diagnóstico clínico e por imagem, bem como o tratamento clínico e cirúrgico de doenças como trombose venosa, doença venosa crônica, doença arterial obstrutiva periférica, aneurismas e malformações vasculares. Também realiza a confecção cirúrgica de acessos vasculares complexos, fundamentais para o tratamento de pacientes oncológicos e nefropatas em hemodiálise. Trata-se de especialidade que abrange doenças de elevada morbimortalidade segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS).

2.2. Em razão da diversidade das patologias atendidas e da escassez de recursos humanos e materiais disponíveis para os tratamentos cirúrgicos na Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), priorizam-se as demandas urgentes, o que resulta no acúmulo progressivo de casos eletivos, especialmente de doenças prevalentes como a doença venosa crônica.

2.3. A doença venosa crônica é considerada uma das patologias mais comuns no mundo, acometendo até 80% da população em graus leves (CEAP C1). Estágios intermediários variam entre 20% e 64% (C2, C3 e C4) e formas mais graves (CEAP C5 e C6) podem atingir até 5% dos casos, segundo dados internacionais. No Brasil, observa-se uma tendência maior de evolução para quadros graves, alcançando até 15% a 20% dos casos.

2.4. O tratamento da doença venosa crônica envolve medidas conservadoras, como o uso de meias de compressão, elevação dos membros, prática regular de exercícios físicos e controle de peso. Em casos de varizes primárias ou essenciais, são indicados procedimentos minimamente invasivos (escleroterapia, ablação a laser ou radiofrequência) ou tratamento cirúrgico (flebectomia). Conforme a Diretriz da Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular (SBACV), a cirurgia convencional (flebectomia) é a primeira linha de tratamento para insuficiência venosa nos graus CEAP C2 a C6.

2.5. Sem o devido tratamento, a doença venosa crônica pode evoluir para úlceras venosas, tromboflebitides ou trombose venosa profunda, acarretando perda da capacidade laboral, impacto na qualidade de vida, aumento da mortalidade e oneração dos serviços públicos de saúde.

2.6. Atualmente, na SES/DF, os procedimentos ofertados para tratamento de varizes incluem o tratamento cirúrgico de varizes bilateral (SIGTAP 04.06.02.056-6), realizado pelo Hospital Regional de Sobradinho (HRS) e o tratamento esclerosante não estético (SIGTAP 03.09.07.001-5), oferecido nos hospitais Hospital Regional de Taguatinga (HRT), Hospital Regional do Gama (HRG), Hospital Regional de Sobradinho (HRS) e Hospital Regional da Asa Norte (HRAN). Ressalta-se que a escolha do tratamento é decisão médica, considerando a classificação clínica da doença, contraindicações e diretrizes técnicas.

2.7. De acordo com o sistema SISREGIII, em março de 2023 havia 32 solicitações classificadas como vermelhas, 378 amarelas, 284 verdes e 1435 azuis aguardando tratamento cirúrgico de varizes bilateral. A contratação anterior de serviços permitiu a redução dessa fila, alcançando apenas 12 pacientes aguardando o procedimento em abril de 2025, refletindo o equilíbrio entre a demanda e a oferta. Contudo, observou-se ainda, em janeiro, fevereiro e março de 2025, houveram 437, 547 e 455 consultas, respectivamente, com uma média mensal de 479 pacientes atendidos pela cirurgia vascular (169262221), sinalizando a necessidade contínua da oferta dos procedimentos, ainda restando em fila na Central de Regulação Ambulatorial (CERA) 4135 pacientes (163572311). A taxa de conversão média de consulta em cirurgia varia em torno de 40%-45%, o que levaria a um número de cerca de 2.000 cirurgias, conforme artigo científico "As a library, NLM provides access to scientific literature. Inclusion in an NLM database does not imply endorsement of, or agreement with, the contents by NLM or the National Institutes of Health.

Learn more: [PMC Disclaimer](#) | [PMC Copyright Notice](#)" ([Link](#)).

2.8. Dada a evidente necessidade de atendimento a essa população e para evitar o agravamento das condições clínicas dos pacientes, torna-se imprescindível a manutenção da realização destes procedimentos no âmbito do Plano Estadual de Redução de Cirurgias Eletivas.

2.9. A SES/DF é responsável por atender uma população estimada em 3.094.325 habitantes (dados de 2021), sendo 1.585.771 mulheres, das quais 1.047.913 têm mais de 25 anos — faixa etária com alta incidência de doenças venosas crônicas — além da demanda oriunda da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE).

2.10. Para subsidiar a memória de cálculo dessa contratação segue tabela abaixo, a qual considerou a demanda reprimida somando-se a média de inserção anual e subtraindo a média de execução anual da rede SES/DF:

PROCEDIMENTO	DEMANDA REPRIMIDA ¹	MÉDIA EXPECTATIVA DE INSERÇÃO MENSAL ¹	MÉDIA EXPECTATIVA DE INSERÇÃO ANUAL	MÉDIA DE EXECUÇÃO ANUAL NA REDE SES/DF	VAGAS PREVISTAS NO CONTRATO VIGENTE	ESTIMATIVA DE QUANTIDADE DE PACIENTES POR ANO ²
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES BILATERAL	1.654	190	2.280	11	1.739	3.923

¹ A demanda reprimida foi calculada com base na fila de consulta de cirurgia vascular a qual está em torno de 4135 pacientes, desses estima-se que 40% necessitem de cirurgia de varizes totalizando 1654

¹ A média de inserção mensal foi calculada com base na inserção de pacientes na fila de consulta de cirurgia vascular a qual está em torno de 479 pacientes por mês, desses estima-se que 40% necessitem de cirurgia de varizes totalizando uma expectativa de 190

²Atualmente existem contratos vigentes, totalizando 1739 vagas de cirurgias, com vigência até 02/10/2025. A média de execução anual é de 1049 cirurgias (Fonte: Infosaúde). O quantitativo em vigência contratual não foi descontado, visto que as empresas podem aderir ao novo edital, e além disso a demanda será encaminhada apenas conforme necessidade assistencial.

A média de execução anual na rede são de 11 pacientes - (Fonte: Infosaúde)

Hoje na rede é apenas o Hospital Regional de Sobradinho - HRS, disponibiliza 8 vagas de cirurgia mensal de TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES.

2.11. A experiência da contratação anterior evidenciou a necessidade de aperfeiçoamento do escopo de serviços. Não estavam contempladas a avaliação cardiológica para risco cirúrgico, a realização do ecodoppler venoso pré e intraoperatório, nem a consulta pré-anestésica formalizada, o que gerou dificuldades de logística e comunicação entre os pacientes e os serviços credenciados.

2.12. A presente contratação visa, portanto, a complementação da oferta de vagas da rede SUS, de forma a assegurar melhor atendimento e acesso oportuno à população do Distrito Federal.

2.13. Justificativa do não parcelamento

2.13.1. O Credenciamento deverá ser realizado para a prestação de tratamento cirúrgico vascular, com um item: Tratamento cirúrgico de varizes bilateral.

2.13.2. O credenciamento proposto inclui todos os tratamentos em um único item de forma que a empresa interessada deverá estar apta a prestação do serviço de forma integral.

2.13.3. O quantitativo da demanda, por item, será distribuído de forma equânime entre as instituições eventualmente credenciadas, até o limite de sua capacidade operacional instalada e que deverá ser informada na fase de contratação.

2.13.4. Havendo instituições filantrópicas e sem fins lucrativos credenciadas, as mesmas terão prioridade na distribuição de vagas, sendo direcionada para as demais credenciadas as vagas remanescentes.

2.13.5. O não parcelamento do lote, se justifica tecnicamente conforme abaixo:

2.13.5.1. Integralidade do Atendimento:

- A fragmentação do serviço em lotes separados (ex.: um lote para exames e outro para tratamento) pode quebrar o fluxo assistencial, gerando atrasos e prejuízos ao paciente.
- A gestão única garante coordenação entre as etapas, evitando descontinuidade.
- A segmentação do serviço pode levar a falhas na comunicação entre diferentes prestadores, aumentando riscos de erros médicos.

2.13.5.2. Eficiência na Gestão e Redução de Custos:

- Um único fornecedor estando apto a realizar todos os procedimentos previstos no item, viabiliza o encaminhamento dos pacientes em tempo oportuna e possibilita flexibilidade ao tratamento;
- Um único item simplifica a fiscalização, avaliação de desempenho e prestação de contas.
- A concentração em um único item favorece economia de escala, podendo reduzir preços.

2.14. Principais normativos vinculados

2.14.1. Constituição Federal de 1988, arts. 196, 197 e 199: Garante o direito de todos à saúde, dever do Estado, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos, assegurando o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

2.14.2. Lei nº 8.080/1990, de 19 de setembro de 1990:

2.14.3. Art. 4º: Define o conjunto de ações e serviços de saúde como parte integrante de uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo o Sistema Único de Saúde (SUS).

2.14.4. Art. 24: Estabelece que a iniciativa privada poderá participar de forma complementar ao SUS, respeitando as diretrizes deste sistema, quando comprovada a insuficiência de oferta pública.

2.14.5. Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021: Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, dispendo sobre normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.14.6. Portaria GM/MS nº 1.820/2009: Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, assegurando o direito ao tratamento adequado e no tempo oportuno.

2.14.7. (Disponível em: Portaria GM/MS 1820/2009)

2.14.8. Portaria GM/MS nº 1.034/2010: Regulamenta a participação complementar das instituições privadas no âmbito do SUS, nos casos de insuficiência de cobertura da rede pública.

2.14.9. Instrução Normativa nº 5/2017: Estabelece regras e diretrizes para contratação de serviços sob regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

- 2.14.10. Decreto Distrital nº 36.520/2015: Estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e ajustes no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.
- 2.14.11. Decreto Distrital nº 38.934/2018: Dispõe sobre a aplicação da Instrução Normativa nº 5/2017 no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.
- 2.14.12. Decreto Distrital nº 39.978/2019: Dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta no Distrito Federal.
- 2.14.13. Resolução-RDC ANVISA nº 50/2002: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- 2.14.14. Portaria GM/MS nº 1.388/2022: Define os procedimentos cirúrgicos prioritários no SUS, estabelecendo recurso financeiro no Bloco de Média e Alta Complexidade (MAC).
- 2.14.15. Portaria GM/MS nº 90/2023: Institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.
- 2.14.16. Portaria SAES/MS nº 1.822/2024: Dispõe sobre a oferta de Cuidados Integrados em Cardiologia no âmbito da atenção especializada do SUS.
- 2.14.17. Deliberação nº 21/2023 do Conselho de Saúde do Distrito Federal: Aprova diretrizes para a organização da assistência especializada no DF.
- 2.14.18. Resolução CSDF nº 566/2023: Estabelece diretrizes gerais para execução de ações de saúde no DF, contemplando a atenção cirúrgica.
- 2.14.19. Resolução CSDF nº 585/2024: Define normas para atendimento em cirurgia vascular na Rede SES/DF.

2.15. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

- 2.15.1. O objeto da contratação pretendida está alinhado ao no PCA 2025, conforme demonstrado abaixo:

Tipo Catálogo:	2 - SERVIÇO
Elemento Despesa:	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Grupo:	50 - Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
Subgrupo:	00 - Classificação Padrão
Classe:	001 - Serviços médico-hospitalar
Códigos PCA:	22226

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. O objeto da contratação é a prestação de Serviços de Cirurgia Vascular visando atender as necessidades de assistência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em caráter Complementar junto ao Sistema Único de Saúde, por estabelecimentos credenciados. Os itens que compõem os tratamentos cirúrgicos e a descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 5 deste TR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

- 4.1.1. Os impactos ambientais são inerentes ao habitual funcionamento de clínicas/hospitais de cirurgia vascular. O serviço contratado se dá em unidades que já estão em funcionamento com as obrigações sanitárias previstas. Para minimizar esses impactos ambientais, as clínicas podem adotar medidas como o uso de materiais sustentáveis, a implementação de programas de reciclagem e a adoção de tecnologias mais eficientes em termos de energia. Além disso, os profissionais da saúde podem se envolver em práticas mais sustentáveis, como reduzir o desperdício e otimizar o uso de recursos durante o manuseio do paciente em tratamento cirúrgico. Deve-se ter clara política de gestão dos resíduos de saúde.
- 4.1.2. Deverá atender às RDC's previstas para o funcionamento do serviço de cirurgia vascular.
- 4.1.3. Considerando o objeto da pertença contratação, não se aplica o Art. 33. da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos visto que não se enquadra à necessidade de logística reversa.

4.2. Subcontratação

- 4.2.1. A Contratada está expressamente proibida de subcontratar o objeto principal do contrato, entendido como o espaço físico em que ocorre o tratamento de cirurgia vascular;
- 4.2.2. A subcontratação fica limitada aos procedimentos para risco cirúrgico;
- 4.2.3. A Contratada, no caso de subcontratação de serviços, deverá apresentar, no momento da análise de sua habilitação, os documentos capazes de demonstrar que a Subcontratada possui condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição, além daqueles pertinentes à comprovação de sua qualificação técnica;
- 4.2.4. A subcontratação não estabelece relação jurídica de natureza contratual entre a Administração e a Subcontratada. O cumprimento das obrigações advindas do contrato administrativo permanece sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que responderá integralmente por essas obrigações perante à Administração;
- 4.2.5. A subcontratação deve ser avaliada à luz do [artigo 122 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3. Garantia da contratação

4.3.1 Em consonância com o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, e considerando a análise dos riscos inerentes ao objeto desta contratação, a Administração Pública, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), **decide não exigir a prestação de garantia contratual** para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

4.3.2 Esta decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos, em linha com a faculdade conferida à Administração e com as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre o tema:

- **Natureza da Contratação e Avaliação de Riscos:** O objeto desta contratação consiste na prestação de serviços de cirurgia vascular por demanda, com valores estimados e sem a mobilização de mão de obra dedicada em tempo integral. A análise dos riscos potenciais para a execução contratual, baseada no histórico de contratações similares e nas características específicas dos serviços, não identificou um nível de risco que justifique a imposição de garantia.
- **Capacidade Econômico-Financeira dos Contratados:** A comprovação da solidez e liquidez financeira das empresas a serem credenciadas, a ser verificada durante a fase de habilitação, constitui uma medida mitigatória de risco, assegurando a capacidade das contratadas de honrar seus

compromissos contratuais;

- **Existência de Mecanismos Alternativos de Mitigação de Riscos:** O presente Termo de Referência e o futuro contrato preveem outros mecanismos para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e para proteger a Administração em caso de inadimplemento, tais como a aplicação de penalidades (multas) e a possibilidade de retenções financeiras, conforme detalhado nas seções específicas deste instrumento;
- **Potencial Impacto Financeiro:** A exigência de garantia, especialmente considerando a natureza dos serviços e a forma de execução por demanda, poderia representar um custo adicional significativo para os licitantes, sem que haja uma proporcional vantagem para a Administração em termos de mitigação de riscos.

4.3.3 Dessa forma, a não exigência de garantia contratual se alinha aos princípios da economicidade e da eficiência, sem comprometer a segurança da contratação, que será assegurada pelos demais mecanismos de controle e pelas obrigações contratuais estabelecidas.

4.3.4 **Justificativa Legal:** A presente decisão está em conformidade com o entendimento de que a exigência de garantia é uma faculdade da Administração, a ser exercida mediante análise criteriosa dos riscos envolvidos na contratação, conforme orientações do TCU e o disposto no Capítulo II da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. A presente dispensa de garantia não exige a Contratada da responsabilidade integral pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sujeitando-a às sanções administrativas previstas em lei e neste contrato em caso de inexecução ou descumprimento.

4.4. Da Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia, concomitante e posterior do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado à SES/DF o direito de realização de tais vistorias, conforme os critérios estabelecidos nas Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que seguem:

- RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
- RDC Nº 36, DE 25 DE JULHO DE 2013 - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.

4.4.1.1. A vistoria constitui etapa de habilitação da empresa para celebração do contrato, atestando o cumprimento dos requisitos legais e técnicos necessários, a qual será avaliada conforme roteiro (Apêndice IV)

4.4.1.2. Caso a Proponente esteja em conformidade com as normas vigentes de funcionamento para a prestação de serviços em questão, estará apta a firmar o contrato do serviço;

4.4.2. As ações de vistoria de que tratam esse subitem serão realizadas pelos membros da banca examinadora definida pela SES/DF, conforme designação em Diário Oficial, composta pelos representantes das áreas da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SES/SAIS, da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA/SVS e da Diretoria de Controle de Serviços de Saúde -SES/SUPLANS/CCONS/DICS.

4.4.3. O estabelecimento credenciado estará sujeito às ações da Vigilância Sanitária, a qualquer momento, às sanções legais e à indicação para o descredenciamento em decorrência dos riscos avaliados no momento da vistoria;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início das Atividades

5.1.1. Após assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a Credenciada e a Contratante se reunirão para Planejamento e Programação dos Serviços a serem realizados, bem como para definição conjunta do Cronograma de execução.

5.1.2. A reunião deverá ser realizada com a área demandante, fiscais e gestor do contrato e preposto da instituição credenciada.

5.1.3. Nessa reunião é importante pactuar com as contratadas a quantidade de pacientes a serem encaminhados mensalmente e meios de encaminhamento.

5.1.4. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, por ato motivado e justificado, dos agentes públicos competentes.

5.1.5. A Prestação dos Serviços que compõem o objeto desta contratação deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a conclusão do Cronograma de Execução (caso o último dia do prazo cair em final de semana ou feriado, o Termo Final do prazo passará a ser o próximo dia útil subsequente).

5.2. Local e horário da prestação do serviço

5.2.1. A Credenciada (Matriz ou Filial) deve estar localizada no Distrito Federal.

5.2.2. A execução dos procedimentos ocorrerá nas instalações da contratada, conforme os respectivos horários de funcionamento das unidades.

5.2.3. Para realizar os serviços, as empresa contratada devem contar com infraestrutura física específica e equipe multidisciplinar especializada para o atendimento das necessidades desse objeto que devem ser executados dentro das unidades contratadas por tratarem-se de pacientes de alta complexidade.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A demanda será enviada exclusivamente pela Central de Regulação da SES/DF, por meio do Sistema de Regulação SISREG III. O prestador não poderá captar pacientes diretamente, sendo vedado o atendimento espontâneo fora da fila única do SUS.

5.3.2. A Central de Regulação será responsável por:

- Identificar os pacientes elegíveis;
- Encaminhar ao prestador a ficha de encaminhamento com as informações clínicas e administrativas do paciente.
- A central de regulação deverá encaminhar os pacientes conforme contrato firmado com cada instituição credenciada.
- A autorização de realização do procedimento terá validade de 90 (noventa) dias a partir da liberação pela CERCE, período no qual a unidade executante deverá obrigatoriamente efetivar o atendimento do paciente.
- Fechamento da chave no SISREG III: Após a realização do procedimento, a unidade executante deverá obrigatoriamente realizar o fechamento da chave de atendimento no SISREG III, garantindo a rastreabilidade, a transparência das informações e o adequado monitoramento pela equipe do Complexo Regulador em Saúde.

5.3.3. Após o recebimento da ficha de encaminhamento, o prestador deverá:

- Agendar a primeira consulta médica especializada, respeitando o prazo máximo de 15 dias após o encaminhamento.
- Realizar a primeira consulta, com levantamento de histórico e solicitação de exames pré-operatórios e ecodoppler venoso com mapeamento vascular, com a realização dos mesmos em até 15 dias após a primeira consulta.
- Executar o procedimento cirúrgico em até 15 dias após a conclusão do pré operatório;
- Realizar o registro no prontuário todo o tratamento do paciente contendo as informações assistenciais, relatórios de evolução entre outros.
- Após a conclusão de todo o tratamento, deverá encaminhar a documentação para instrução do processo de pagamento, com todos os procedimentos realizados do pacote ou justificativa de não realização. Complicações cirúrgicas eventuais devem ser resolvidas pela própria contratada e os procedimentos realizados devem ser apresentados para instrução de pagamento juntos com a documentação do com evidências da realização dos procedimentos previstos no pacote.
- O objeto da contratação será finalizado após a consulta após a cirurgia, prevista para ocorrer em 30 dias após o ato cirúrgico.

5.3.4. O encerramento do atendimento poderá ocorrer:

- Por término do tratamento;
- Por encaminhamento a outros níveis de atenção (ex: cirurgia ou radioterapia);
- Por decisão do paciente, e ou com justificativa clínica;
- Em caso de óbito ou mudança de domicílio.

5.4. Tratamento dos pacientes

5.4.1. A tabela abaixo demonstra os procedimentos incluídos no item 1:

CIRURGIA DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES BILATERAL		
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada por paciente
09.02.01.001-8	OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS: CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ELETROCARDIOGRAMA, RADIOGRAFIA DE TÓRAX, EXAMES LABORATORIAIS PARA RISCO CIRÚRGICO, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.	1 por paciente
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Consulta pré anestésica, consulta pré e pós operatória com cirurgião vascular)	3 por paciente
04.06.02.056-6	Tratamento cirúrgico de varizes bilateral	1 por paciente
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAMA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	2 por paciente

5.4.1.1. O objeto dessa contratação atenderá exclusivamente os pacientes inseridos na fila de CE - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES BILATERAL no sistema de regulação da SES/DF.

5.4.1.2. O procedimento autorizado refere-se exclusivamente ao tratamento de varizes sintomáticas classificadas como CEAP C2, C3, C4, C5 e C6.

5.4.1.3. Não está incluído o tratamento de veias reticulares e telangiectasias, correspondentes à classificação CEAP C1.

5.4.1.4. É expressamente proibido qualquer pagamento adicional por parte do paciente para a realização desses procedimentos não incluídos.

CEAP – Classificação Clínica, Etiológica, Anatômica e Patológica das Doenças Venosas:

- C1: Telangiectasias e veias reticulares
- C2: Veias varicosas (varizes)
- C3: Edema
- C4: Alterações tróficas da pele (hiperpigmentação, eczema, lipodermatoesclerose)
- C5: Úlcera venosa cicatrizada
- C6: Úlcera venosa ativa

5.4.1.5. O paciente será encaminhado por meio da Central de Regulação de Cirurgias Eletivas (CERCE) à empresa prestadora do serviço credenciada.

5.4.1.6. A contratada deverá realizar a consulta pré- operatório, pré anestésica, o risco cirúrgico, os exames específicos do pacote, o ecodoppler venoso com mapeamento vascular, as cirurgias de tratamento bilateral de varizes, o pós operatório imediato e com 30 dias a consulta pós operatória.

5.4.1.7. Considerando a complexidade envolvida na atenção cirúrgica aos pacientes acometidos por doença venosa crônica, o serviço a ser contratado não se limitará ao ato cirúrgico isolado, mas compreenderá a oferta de um pacote integrado de serviços assistenciais, assegurando a integralidade do cuidado, a segurança do paciente e a resolutividade do tratamento.

5.4.1.8. Dessa forma, cada procedimento cirúrgico contratado incluirá, obrigatoriamente:

- Consulta médica pré-operatória: Avaliação clínica inicial, levantamento de histórico médico, realização do exame físico direcionado e definição de estratégias terapêuticas adequadas, além da solicitação dos exames necessários para o risco cirúrgico.

- Consulta médica pós-operatória: Acompanhamento após a cirurgia para avaliação da evolução clínica, identificação precoce de complicações e orientação quanto ao processo de reabilitação.

- Tratamento cirúrgico de varizes bilateral: Realização do procedimento cirúrgico convencional (flebectomia ou técnica equivalente, conforme indicação médica e protocolos clínicos).

- Ecodoppler venoso com mapeamento vascular: Realizado previamente ao procedimento para mapeamento anatômico dos vasos acometidos e, se necessário, repetido no intraoperatório para maior precisão técnica e segurança do tratamento. O ecodoppler venoso e o mapeamento vascular são componentes fundamentais da abordagem pré-operatória, permitindo a delimitação precisa das veias acometidas e auxiliando na escolha da técnica cirúrgica mais adequada. Esses exames, quando integrados ao pacote de serviços contratados, promovem otimização de recursos, celeridade assistencial e fortalecimento da segurança do paciente, estando perfeitamente alinhados com os princípios de economicidade, eficiência e integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

- Consulta pré-anestésica: Avaliação médica especializada para análise dos riscos anestésicos e definição da estratégia anestésica mais adequada.

- Avaliação de risco cirúrgico (Cardiologia): Consulta médica específica para análise de condições clínicas que possam impactar na segurança do procedimento cirúrgico, com solicitação de exames laboratoriais, eletrocardiograma (ECG) e, quando indicado, radiografia de tórax.

5.4.2. Assim, o modelo proposto para a contratação justifica-se pela busca de uma assistência de qualidade, resolutive e humanizada, evitando fragmentações do cuidado e reduzindo o risco de complicações decorrentes de abordagens cirúrgicas incompletas ou descoordenadas.

5.4.3. Caso indicado a necessidade dentro da patologia do paciente a realização de tratamento cirúrgico de varizes unilateral o valor dos procedimentos serão pagos conforme tabela sigtap. O procedimento principal deverá ser pago pelo código 04.06.02.057-4.

5.4.4. Caso o risco cirúrgico indique a necessidade de internação deverá ser devolvido ao complexo regulador, devendo ser pago apenas os procedimentos realizados.

5.4.5. Caso necessite de leito de UTI decorrente de alguma complicação cirúrgica ou anestésica deverá solicitar vaga ao complexo regulador, nas primeira 24 horas, para o devido redirecionamento e alocação do paciente em leito adequado na rede pública.

- O transporte dos pacientes, quando necessário, será de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser realizado conforme a necessidade clínica avaliada e garantida a segurança do paciente.

5.4.6. Os procedimentos e quantitativos listados acima foram definidos com base no protocolo assistencial da SES/DF, onde entende-se como suficiente para o referido atendimento.

5.4.7. A empresa contratada encaminhará à prestação de contas apenas após conclusão do pacote para pagamento.

5.4.8. Havendo eventuais complicações cirúrgicas a contratada deverá realizar os procedimentos necessários para correção da complicação. Esse procedimentos deverão ser ressarcidos pelos valores da tabela SUS/SIGTAP mediante comprovação a ser apresentada para prestação de contas junto a comissão fiscalizadora do contrato.

5.4.9. A contratada deve estar apta a resolver as eventuais complicações cirúrgicas, não há contingência na rede pública para absorver demandas das contratadas.

5.4.10. A contratada não pode abster-se de operar pacientes com casos complexos sem uma justificativa técnica bem fundamentada, o perfil de usuário do SUS congrega uma grande variedade de complexidades o que demanda uma destreza cirúrgica acima da média de alguns membros do corpo clínico. A recusa de operar paciente com casos mais complexos será parâmetro para não renovação do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4.11. A prestação do serviço incluirá todos os equipamentos, materiais e insumos necessários para a execução integral dos procedimentos, garantindo a segurança e a qualidade da assistência prestada.

5.4.12. O parâmetro para execução do risco cirúrgico será baseado no modelo de execução de Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Cardiologia, porém os prestadores não serão incluídos nos moldes do Programa Mais Acesso a Especialista - Ambulatorial.

5.5. Definição do perfil dos pacientes

5.5.1. Os pacientes atendidos serão exclusivamente os pacientes encaminhados pelo Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal.

5.5.2. A remessa de dados para o faturamento de pacientes não encaminhados pelo complexo regulador deve ensejar cancelamento do contrato sem prejuízo das outras sanções, que tenham indicação ao tratamento cirúrgico.

5.5.3. Não fazem parte do objeto do contrato pacientes pediátricos.

5.6. Critérios para Atendimento

5.6.1. O paciente precisa obrigatoriamente ter sido encaminhado oficialmente pela Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal seguindo o protocolo de regulação vigente.

5.6.2. Obrigações da Contratada

5.6.2.1. As obrigações da contratada estão dispostas no Apêndice I desse termo de referência.

5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7.1. Não há necessidade de fluxo para transição de contrato, visto que trata-se de credenciamento e a empresa deverá se credenciar ao novo edital de credenciamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, *caput*);

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o mesmo será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art.115, §5º);

6.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do cronograma de execução, bem como plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência contratual indicada no subitem 1.3 deste termo de referência.

6.6.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização

- 6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, art.117, *caput*);
- 6.7.2. Os gestores e fiscais do contrato de serviços complementares serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, nos moldes da portaria nº 460 de 02 de outubro de 2024, devendo ser composta por fiscais técnicos indicados pela ASCCAN da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexados ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;
- 6.7.3. Além do disposto abaixo, a fiscalização contratual obedecerá às normas, regulamentações e similares da instituição.

6.8. Fiscalização Técnica

- 6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei 14.133/2021, art.117,§1º);
- 6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- 6.8.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.8.8. A CONTRATADA deverá encaminhar a prestação de contas dos serviços executados mensalmente para análise e recebimento provisório, incluindo todas as documentações necessárias por paciente: prontuário, contas com os devidos lacres, pedidos médicos e autorizações, conforme POP orientativo de prestação de contas a ser informado pela CONTRATANTE.

6.9. Fiscalização Administrativa

- 6.9.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitará a emissão da nota fiscal, acompanhará o empenho e o pagamento.
- 6.9.2. O fiscal administrativo acompanhará as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 6.9.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.9.4. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às normas, regulamentações e similares da instituição.

6.10. Gestor do Contrato

- 6.10.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
- 6.10.2. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.10.3. O gestor do contrato deverá gerenciar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**7.1. Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**

7.1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR destina-se à avaliação da qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, com base em parâmetros objetivos e previamente acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A Fiscalização Técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para a aplicação de sanções contratuais cabíveis, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da qualidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

Contempla o IMR dessa contratação a análise dos indicadores de qualidade trimestral que interferem na renovação do contrato abaixo:

Quant	INDICADOR	METODOLOGIA DE CÁLCULO	FONTE	Meta Totalmente conforme	Meta Não conforme	Percentual de desconto	Observação
1	Média do Tempo entre data da consulta de indicação* do procedimento e a	Soma do número de dias de espera entre a primeira consulta e a data da cirurgia de cada	Prestação de contas Prontuário	≤ 30 Dias	>30 dias	4%	Polaridade: Menor melhor Análise do indicador: Mensal Será considerado para o indicador os pacientes

	realização da cirurgia	paciente/Quantidade de pacientes					listados na prestação de contas.
2	Número de reclamações mensais junto à ouvidoria da Secretaria de Saúde do Distrito federal	Número de reclamações no mês/Número de cirurgias apresentadas na prestação de contas	Prestação de contas Ouvidoria	≤ 3%	>3%	3%	Polaridade: Menor melhor Análise do indicador: Mensal
3	Percentual de quantidade dos itens do pacote executados	(Soma de itens do pacote por paciente/Total de itens previstos no pacote para todos os pacientes da prestação de contas)*100	Prestação de contas e Prontuário	≤ 100%	Parcialmente conforme 85% a 99% Totalmente inconforme ≤ 79%	Parcialmente conforme (desconto de 1%) Totalmente inconforme (desconto de 2%)	Polaridade: Maior melhor Análise do indicador: Mensal
4	Percentual de complicações e infecções	Número de complicações e infecção/Número total de pacientes da competência	Prestação de contas e Prontuário	≤ 10%	> 10%	5%	Polaridade: Menor melhor Análise do indicador: Mensal
<p>Observações: Os Descontos acima são independentes, podendo haver descontos concomitantes. O desconto será realizado na nota fiscal da referida competência mensal, para os indicadores de análise mensal. Para os indicadores de análise trimestral o desconto será no no ultimo mês avaliado. Todos os indicadores deverão ser considerados para critério de renovação do contrato. *Entende-se por consulta de indicação a consulta pré operatória realizada pelo cirurgião da unidade prestadora, na qual ele indica o procedimento</p>							

Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;

A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ou não ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;

O fiscal/gestor deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

Para efeito de atesto, os fiscais do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos na TABELA IMR , que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2. A aferição da execução contratual:

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Encaminhamento do paciente pelo CRDF à contratada via regulação;
- b) O prestador não poderá captar pacientes diretamente, sendo vedado o atendimento espontâneo fora da fila única do SUS.

7.4. Do Recebimento do Objeto:

7.4.1. O Recebimento do objeto ocorrerá com base na Portaria SES nº 460, de 02 de Outubro de 2024.

7.4.1.1. O Pagamento será realizado em UMA etapa ao final do tratamento, onde deverão ser apresentados documentação que comprove a realização dos procedimentos:

1. Planilha em ordem alfabética contendo número da chave do SISREG, nome do paciente, número da AIH, procedimento(s) realizado(s), valor do procedimento, conforme contrato, na qual se possa saber a quantidade de pacientes atendidos e o número total de procedimentos realizados no mês. No cabeçalho seja identificada a competência, o número do contrato, bem como seja enviada em formato PDF e EXCEL para que se possam ser utilizados os dados para fins estatísticos. Consulta médica pré operatória.
2. Folha de Rosto do SISREG III autorizada que comprova que o paciente foi encaminhado pelo SUS, com número da chave de confirmação;
3. AIH devidamente preenchida;
4. Anamnese das consultas pré-operatória, pré-anestésica e pós-operatória, com assinatura do médico e carimbo;
5. Boletim Anestésico carimbado, assinado e datado;
6. Descrição Cirúrgica;
7. Lacre das OPMEs – etiqueta do modelo da (s) OPMEs implantadas anexadas à descrição Cirúrgicas;
8. Relatório da internação (Resumo clínico);
9. Resumo de Alta Hospitalar;
10. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) contendo a descrição do procedimento realizado e assinado pelo paciente.

7.5. Cabe ao prestador apresentar as contas faturadas em conformidade com o regramento do contrato formalizado.

7.6. A empresa deve encaminhar à SES/DF, pelo e-mail sais.cfcac@saude.df.gov.br, a seguinte documentação:

- a) Ofício - sinalizando o quantitativo de pacientes atendidos;
- b) Planilha-resumo de faturamento em ordem alfabética;
- c) Resultado dos indicadores pactuados, com apresentação de memória de cálculo e evidências;

d) Informações de cada paciente:

- I - E-mail de encaminhamento do paciente pelo Complexo Regulador do Distrito Federal (CRDF) para a contratada;
- II - Evoluções médicas;
- III - Resumo de alta hospitalar/óbito ou transferência;
- IV - Declaração de óbito em caso de falecimento;
- V - Documento pessoal de identificação com foto e legível - RG, CPF, Carteira de trabalho ou Carteira de motorista;
- VI - Documentação conforme critérios listados no item 7.4 (Do Recebimento do Objeto)
- VII - Outras documentações, conforme necessidade da fiscalização.

7.7. A partir do recebimento da documentação pela CFCAC, haverá a abertura de processo sigiloso com todos os documentos enviados. A análise do processo será realizada pela subcomissão designada, em até 10 dias, contados do recebimento completo da documentação pela CFCAC. Esse prazo inclui: a análise da prestação de contas, a análise dos indicadores, a emissão do relatório analítico e a solicitação da nota fiscal ao prestador.

7.8.

Cabe a comissão de fiscalização enviar a documentação pertinente ao setor correspondente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no

7.9.

Após o recebimento da nota fiscal pelo prestador, o objeto será recebido definitivamente, no prazo de 5 dias úteis, com o atesto da nota fiscal pela comissão de fiscal

7.10. Os prazos serão contados a partir da finalização de cada etapa. Em caso de solicitação de documentação pendente, o prazo é interrompido até que seja apresentada documentação complementar.

7.11.

A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, no qual se verificarem vícios, de

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.14. **Da liquidação**

7.14.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, se inicia o prazo de liquidação, a contar do atesto da nota fiscal pela comissão de fiscalização.

7.14.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.2.1. O prazo de validade;

7.14.2.2. A data da emissão;

7.14.2.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

7.14.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.14.2.5. O valor a pagar; e

7.14.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

7.14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.14.6. a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.14.7. b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação. Não havendo regularização o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.15. **Do prazo de pagamento**

7.15.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.

7.15.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.15.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.16. **Da forma de pagamento**

7.16.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 7.16.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.16.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.16.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.16.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.17. Do Reajuste

- 7.17.1. Os valores serão reajustado mediante atualização da tabela diferenciada SUS-DF ou Publicação do Ministério da Saúde de reajuste do SIGTAP;
- 7.17.2. Havendo atualização da deliberação, o reajuste entrará em vigor após apostilamento.

7.18. Cessão de crédito

- 7.18.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.
- 7.18.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.
- 7.18.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo
- 7.18.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 7.18.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 7.18.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1.1. O **CRENCIAMENTO** configura hipótese de inexigibilidade de licitação conforme exposto no inc. IV do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, considerando não haver competitividade, pois a Administração não procura selecionar uma única proposta vantajosa, mas a maior quantidade possível de interessados que cumpram os requisitos previamente estipulados, viabilizando a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- 8.1.2. A Credenciada deve estar localizada no Distrito Federal;
- 8.1.3. A(s) empresa(s) proponentes deverão apresentar declaração de total ciência, aceitação e submissão às condições do Edital e deste Termo de Referência;
- 8.1.4. A proposta deve discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para avaliação técnica dos mesmos, e ainda constar:
- 8.1.4.1. Solicitação clara e inequívoca do Credenciamento, incluindo o número do Edital;
- 8.1.4.2. Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual do Distrito Federal;
- 8.1.4.3. Validade mínima de 90 (noventa) dias;
- 8.1.4.4. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com o detalhamento dos serviços oferecidos.
- 8.1.5. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras;
- 8.1.6. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as exigências técnicas constantes deste Termo de Referência;
- 8.1.7. As propostas de credenciamento deverão conter ainda a discriminação detalhada da estrutura física (fotos), quadro de pessoal detalhado, responsável técnico, quantitativo mensal dos procedimentos que pretende prestar ao Sistema Único de Saúde, indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, aos convênios com terceiros e disponível para o SUS;
- 8.1.8. Para fins de avaliação do alinhamento das propostas da empresa, bem como do preenchimento das condições elencadas neste Termo de Referência para a prestação do serviço que se pretende contratar, é indispensável Parecer Técnico Emitido pela banca examinadora, composta conforme item 4.4.2;
- 8.1.9. A empresa deverá apresentar Declaração comprometendo-se a apresentar, no momento solicitado, a documentação relacionada no **APÊNDICE III - "DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO"** deste Termo de Referência;
- 8.1.10. Conforme Portaria de Consolidação nº 1/2017, a participação da iniciativa privada de forma complementar ao SUS segue as diretrizes estabelecidas, preferindo-se entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

8.2. Forma de fornecimento

- 8.2.1. O fornecimento do objeto será integral.

8.3. Desclassificação das propostas

- 8.3.1. Serão desclassificadas as propostas que:
- 8.3.1.1. Contenham vícios ou ilegalidades;
- 8.3.1.2. Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.3.1.3. Apresentem valores acima do fixado pelo Edital.

8.3.2. Serão desclassificadas as proponentes que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.4. Regime de execução

8.4.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto no inc. XXVIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

8.5. Da contratação de apenados

8.5.1. A Lei Distrital nº 4.079/2008 não é aplicável à presente contratação, pois esta não envolve fornecimento de mão de obra, objeto da referida norma.

8.6. Da participação de consórcios, cooperativas

8.6.1. A participação de consórcios não será admitida, pela natureza do serviço. A justificativa para a não aceitação do consórcio baseia-se no princípio da eficiência e na natureza específica dos serviços a serem contratados, garantindo maior controle sobre a execução contratual, a qualidade do serviço prestado e a responsabilidade do contratado.

8.6.2. É de se destacar, ademais, que qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto do contrato, afastando os fundamentos autorizadores da utilização de consórcio;

8.6.3. A participação de sociedade cooperativa não será admitida, pela natureza do serviço, conforme disposto na Súmula nº. 281 do Tribunal de Contas da União:

"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

8.7. Qualificação Técnica Operacional

8.7.1. Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência por intermédio da apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica do objeto**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.7.2. Os atestados devem comprovar, no mínimo, **12 (doze) meses de experiência** na execução de atividades correlatas, com desempenho satisfatório;

8.7.3. Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação.

8.7.4. Descrição das Instalações Físicas que a empresa dispõe para executar os serviços, tais como: número de consultórios, de salas cirúrgicas / leitos na SRPA, das instalações para exames diagnósticos, para procedimentos terapêuticos, salas de espera e outros;

8.7.5. Relação do Aparelhamento/Equipamento que a empresa dispõe para executar os serviços;

8.7.6. Alvará de Licença para funcionamento expedida pela SES/DF, em pleno vigor;

8.7.7. Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – FCES com endereço dentro do Distrito Federal

8.8. Qualificação Técnica Profissional

8.8.1. Apresentar relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando os números de registros nos respectivos Conselhos e número CPF/MF;

8.8.2. Apresentação de currículos resumidos dos médicos vasculares ou declaração fornecida por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado registrada (s) no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde os serviços vasculares foram prestados por esses profissionais;

8.8.3. Declaração de responsabilidade técnica e indicação da equipe assistencial:

8.8.3.1. Médico vascular;

8.8.3.2. Equipe multiprofissional com formação ou experiência comprovada em cirurgia vascular;

8.8.3.3. Declaração de que os profissionais participarão de programas de atualização e educação permanente, com foco nos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS na área de cirurgia vascular.

8.8.4. Declaração de que o dirigente da empresa não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde;

8.8.5. A entidade deverá comprovar a existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum com os responsáveis técnicos relacionados na declaração de responsabilidade técnica; se este profissional for sócio da empresa o seu nome deverá constar do ato constitutivo da empresa, contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

8.8.6. Os responsáveis técnicos relacionados na declaração de responsabilidade técnica deverão constar no Registro ou Inscrição do CRM/DF;

8.8.7. É vedada à indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma entidade, fato este que inabilitará todas as envolvidas;

8.8.8. Na indicação de Responsabilidade Técnica a entidade deverá indicar no mínimo 01 (um) médico – devidamente registrado em Conselho Regional de Medicina reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina.

8.9. Documentação para comprovação de equipe assistencial e do responsável técnico

8.9.1. Comprovação de habilitação dos profissionais da equipe assistencial:

8.9.1.1. Cópias dos registros nos respectivos conselhos de classe (CRM, COREN, CRF, CRP, etc.), devidamente atualizados;

8.9.1.2. Currículos atualizados dos profissionais vinculados ao serviço, contendo a formação acadêmica, especializações e experiências anteriores na área vascular;

8.9.1.3. Comprovação de especialização ou residência médica em vascular para o médico responsável técnico e/ou demais médicos vasculares que atuarão na execução do contrato.

8.9.2. Responsável técnico pelo serviço:

8.9.2.1. Indicação formal do profissional que atuará como responsável técnico, devendo este possuir:

8.9.2.2. Registro ativo no conselho profissional competente;

- 8.9.2.3. Qualificação na área de vascular (título de especialista ou residência médica reconhecida);
- 8.9.2.4. Experiência comprovada de, no mínimo, dois anos em serviços de atenção vascular.

8.10. **Documentos a serem apresentados no momento da assinatura do contrato**

- 8.10.1. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Deverá ser apresentada a concessão (data de cadastro) da AFE, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) - destacando a empresa - ou espelho de consulta da AFE disponível no site da ANVISA;
- 8.10.2. **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente)**, conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974;
- 8.10.3. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de Novembro de 2016.

9. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. A estimativa anual da contratação é de **R\$ 13.067.375,50**
- 9.2. Para estimativa do valor da contratação foram considerados:
- Os valores da [deliberação nº 21](#) fundamento na Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 196 a 198, Lei Federal nº 8.080/90 e art. 25 da Lei nº 8.666/93.
 - Os valores da tabela SIGTAP.
- 9.3. A partir dos valores encontrados foram formados os pacotes conforme abaixo:

CIRURGIA DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES BILATERAL					
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada por paciente	Referência para pagamento	Valor Referência	Total Estimado por paciente
09.02.01.001-8	OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS: CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ELETROCARDIOGRAMA, RADIOGRAFIA DE TÓRAX, EXAMES LABORATORIAIS PARA RISCO CIRÚRGICO, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.	1	Sigtap	R\$ 130,00	R\$ 130,00
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Consulta pré anestésica, consulta pré e pós operatória com cirurgião vascular)	3	Sigtap	R\$ 10,00	R\$ 30,00
04.06.02.056-6	Tratamento cirúrgico de varizes bilateral	1	Del 21/23	R\$ 2.868,15	R\$ 2.868,15
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	2	Sigtap	R\$ 39,60	R\$ 79,20
TOTAL ESTIMADO POR PACIENTE					R\$ 3.107,35

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			
PROCEDIMENTO PRINCIPAL	Total Estimado por paciente	Quantidade estimada anual	Valor estimado anual
Tratamento cirúrgico de varizes bilateral	R\$ 3.107,35	3.923	R\$ 12.190.134,05
¹Estimativa de contingência de 10% sobre o valor total para procedimentos não incluídos nos pacotes			R\$ 1.219.013,41
TOTAL ESTIMADO			R\$ 13.409.147,46

¹ Os valores estimados para contingência serão pagos utilizando a tabela sigtap.

- 9.4. O modelo de contratação será por demanda (estimativo), ou seja, a Administração Pública somente arcará com os serviços efetivamente realizados;
- 9.5. O pagamento deverá ser realizado considerando o valor total do pacote para cada item. A avaliação da qualidade será aferida por meio dos indicadores do IMR os quais poderão acarretar em desconto para o não atingimento das metas propostas, e atendimento qualificado.
- 9.6. O pagamento de procedimentos secundários foram previstos no contingenciamento considerando que depende de cada paciente, porém deverão constar a evidência de realização e serem cobrados conforme tabela sigtap.

10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SES/DF.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 10.2.1. Fonte de Recursos: 100/138
- 10.2.2. Programa de Trabalho: 10.302.6202.2145.2549 - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL;
- 10.2.3. Elemento de Despesa: 339039;
- 10.2.4. Modalidade de empenho: Estimativo.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. APÊNDICES

11.1. APÊNDICE I – Das obrigações da Contratada e Contratante

11.2. APÊNDICE II – Critérios de glosa

11.3. APÊNDICE III - Declaração de Compromisso

11.4. APÊNDICE IV - Checklist de Vistoria

12. DAS ASSINATURAS

O presente Termo de Referência foi elaborado por representantes das unidades a seguir com base no Estudo Técnico Preliminar - ETP (169697833) elaborado pela área requisitante, acostado ao processo SEI nº 00060-00224011/2025-26 .

Responsável da área administrativa:

Gerência de Elaboração dos Instrumentos de Compras e Contratações Assistenciais - **SES/SAIS/COEMAC/DIPAC/GEICC**

Diretoria de Planejamento e Acompanhamento de Compras e Contratações Assistenciais - **SES/SAIS/COEMAC/DIPAC**

Coordenação de Elaboração, Monitoramento e Avaliação de Compras e Contratações Assistenciais - **SES/SAIS/COEMAC**

Autoridade Imediatamente Superior pela Aprovação do Termo de Referência:

Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - **SES/SAIS**

13. OBSERVAÇÃO

13.1. O Termo de Referência foi elaborado nos termos do Memorando Circular 17 (122173613), com adoção dos modelos elaborados pela União, de maio/2023, disponíveis no link <https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/modelos-de-licitacoes-e-contratos> (arquivo modelo_tr_servicos_sem_mo_lei-14-133_v-maio23). Acessado por esta Gerência de Elaboração dos Instrumentos de Compras e Contratações Assistenciais em: maio de 2023.

APÊNDICE I

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Obrigações gerais da contratada:

1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando a quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
2. Disposição de profissionais com alto padrão técnico;
3. Cumprimento rigoroso das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste termo de referência;
4. Atendimento dos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;
5. Executar os serviços contratados com qualidade técnica e ética, respeitando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as normativas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF);
6. A contratada não pode demandar procedimentos diversos dos termos do contrato, tais como avaliação de outras especialidades médicas, os seguimento complementar será feito na rede da SES.

Obrigações da contratada quanto a prestação de contas:

1. A CONTRATADA deverá manter atualizado o cadastro do estabelecimento de saúde no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).
2. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Hospitalares (SIH/MS) a produção realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCONS/SUPLANS) ou o setor que absorva esse serviço), para processamento e envio ao Ministério da Saúde;
3. Cabe ao prestador apresentar as contas faturadas em conformidade com o regramento do contrato formalizado.
4. Apresentar as faturas correspondentes aos serviços prestados à Contratante, bem como estatística mensal aos fiscais do contrato, até a primeira quinzena do mês subsequente, para que sejam apreciadas e dado o prosseguimento dos trâmites legais de pagamento.
5. Justificar ao órgão ou entidade CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
6. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
7. Cumprir os prazos e condições definidos no contrato;
8. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
9. A CONTRATADA deverá encaminhar a prestação de contas dos serviços executados mensalmente para análise e recebimento provisório, incluindo todas as documentações necessárias por paciente conforme acordado com a equipe de fiscalização.

10. Manter estrutura física, equipamentos e recursos humanos compatíveis com a complexidade dos atendimentos vasculares a serem realizados, conforme normas da Anvisa, Ministério da Saúde e demais legislações sanitárias aplicáveis;
11. Atender exclusivamente pacientes encaminhados pela Regulação da SES/DF, não sendo permitida a captação direta de usuários, em conformidade com o fluxo estabelecido no contrato e na Política de Regulação da SES/DF;
12. Cumprir os prazos estipulados para agendamento e realização dos atendimentos, especialmente para a primeira consulta e para o início do tratamento, respeitando os tempos preconizados pela legislação vigente (Leis nº 12.732/2012 e nº 13.896/2019);
13. Manter registro atualizado de todos os atendimentos realizados, disponibilizando relatórios clínicos, prontuários, prescrições e demais informações assistenciais à SES/DF sempre que solicitado;
14. Garantir a confidencialidade das informações dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
15. Lançar as informações de produção no sistema da SES/DF, conforme orientações da equipe gestora do contrato, para fins de controle, monitoramento, auditoria e faturamento;
16. Permitir e colaborar com as ações de fiscalização, auditoria e avaliação de desempenho realizadas pela SES/DF, prestando todas as informações solicitadas e assegurando o acesso dos órgãos de controle às instalações e aos documentos necessários;
17. Cumprir os indicadores de desempenho e metas assistenciais estabelecidos no contrato, estando sujeito à aplicação de penalidades em caso de descumprimento;
18. Manter os profissionais devidamente habilitados, com registro regular nos respectivos conselhos de classe, conforme exigido para a execução dos procedimentos vasculares;
19. Fornecer ambiente seguro, humanizado e acessível para os pacientes, respeitando as normas de vigilância sanitária, acessibilidade e conforto.
20. Notificar eventos adversos e complicações graves, seguindo os protocolos de segurança do paciente e de notificação obrigatória da SES/DF.
21. Atualizar tempestivamente quaisquer alterações cadastrais, técnicas ou jurídicas junto à SES/DF, incluindo mudanças de endereço, quadro societário ou composição da equipe técnica.
22. Zelar pelo cumprimento integral das cláusulas contratuais, respondendo administrativa, civil e criminalmente por eventuais falhas ou omissões na prestação do serviço

Obrigações da contratante:

1. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço em cotejo à qualidade exigida;
2. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Credenciada;
3. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Credenciada possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;
4. Nomear fiscais e gestor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;
5. Comunicar à Credenciada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;
6. Aplicar sanções, inclusive pecuniárias (multas), com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;
7. Efetuar o pagamento de faturas, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos índices, metas e critérios de avaliação e mensuração da qualidade dos serviços prestados;
8. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação;
9. Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto do contrato;
10. Rejeitar procedimentos que os agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual julguem duvidosos, ou sem comprovação de realização ou fora do previsto no escopo do contrato, a menos que seja devidamente justificado e autorizado;
11. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento;
12. Realizar a capacitação dos fiscais da contratação;
13. Realizar o alinhamento constante entre comissão fiscalizadora e as empresas a serem contratadas garantindo uma execução eficiente.

APÊNDICE II
CRITÉRIOS DE GLOSA

A Glosa é uma recusa de pagamento de um serviço ou procedimento prestado por um hospital ou clínica. Pode ser parcial ou total. Os principais motivos de glosas serão listados abaixo. Entretanto, considerando que não é possível esgotar todas as situações possíveis, casos excepcionais poderão ser revistos:

1. Ausência de comprovante de realização de consultas;
2. Ausência de comprovante de realização de exames;
3. Ausência de comprovante de realização da cirurgia;
4. Cobrança de itens não previstos no tratamento;
5. Todos os procedimentos realizados em pacientes que não foram encaminhados pelo sistema de regulação
6. Cobrança de valores indevidos;
7. Entre outros..

APÊNDICE III
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sua sede ou filial no Distrito Federal endereço _____, neste ato representada por _____, DECLARA QUE no caso de consagrar-se vencedor(a) do certame se compromete a entregar, no momento da assinatura do contrato ou ata, ou da emissão da nota de empenho para fornecimento do produto ou serviço objeto do certame, a documentação de que consta o item 8 "FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO" deste Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas e vigentes.

APÊNDICE IV

CHECKLIST DE VISTORIA - CLÍNICAS PARA CONTRATAÇÃO DE CIRURGIA VASCULAR

1. DOCUMENTAÇÃO LEGAL

- Alvará de funcionamento atualizado
- Licença da Vigilância Sanitária vigente
- Cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)
- Contrato social ou estatuto (e alterações)
- Responsável técnico (CRM ativo e regularizado)
- Registro no Conselho Regional de Medicina
- Certidões negativas (Tributárias, Trabalhistas, FGTS)

2. ESTRUTURA FÍSICA

- Recepção e sala de espera em boas condições (limpeza, ventilação, assentos)
- Acesso para pessoas com deficiência (rampas, banheiros adaptados)
- Sala de exames para cirurgia vascular - ecodoppler venoso com mapeamento vascular (mínimo exigido de equipamentos básicos)
- Centro cirúrgico (limpo, organizado, segregado das demais áreas)
- Sala de preparo e recuperação pós-anestésica
- Sanitários em condições adequadas

3. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

- Equipamentos para especialidade de cirurgia vascular básicos e especializados
- Autoclaves funcionando e com manutenção atualizada
- Controle de validade dos materiais descartáveis e medicamentos
- Registro de manutenção preventiva dos equipamentos

4. EQUIPE TÉCNICA

- Cirurgiões vasculares com RQE na especialidade
- Enfermeiros e técnicos habilitados para centro cirúrgico
- Presença de anestesista (se aplicável ao tipo de cirurgia)
- Escala e dimensionamento compatível com a demanda

5. BIOSSEGURANÇA E HIGIENE

- Protocolos de controle de infecção (PCI) atualizados e disponíveis
- Descarte adequado de resíduos hospitalares (lixo comum, infectante, perfurocortante)
- Uso de EPIs por todos os profissionais
- Higienização regular dos ambientes com registro

6. SEGURANÇA DO PACIENTE

- Protocolo de identificação do paciente
- Termo de consentimento informado para cirurgias
- Registros médicos organizados e disponíveis (físicos ou eletrônicos)
- Plano de contingência para emergências (ex: intercorrência anestésica)

7. SISTEMA DE REGISTROS E AUDITORIA

- Prontuários completos e organizados
- Sistema de registro de cirurgias realizadas
- Indicadores de qualidade e segurança monitorados
- Mecanismo de notificação de eventos adversos

OBSERVAÇÕES FINAIS:

- Parecer final do vistoriador
- Recomendação (Apto / Apto com ressalvas / Inapto)
- Assinatura e carimbo do vistoriador responsável

14.

ANEXO - II

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO
NÚMERO DA CONTRATAÇÃO
Contratante
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no **art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO – III
MINUTA CONTRATUAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº...../2025 - Secretaria de Estado de Saúde do DF

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR, CPF nº 9xx.xxx.xxx-15**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 20 de fevereiro de 2025, publicado na Edição Extra nº 16-A do DODF, de 20 de fevereiro de 2025, pg. 1, e a empresa, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº, com sede no endereço, CEP:, e-mail:, Telefone:, representada por, portador (a) do RG, inscrito (a) no CPF nº, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº..... /....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência 129 (170899843), Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (.....), Proposta da empresa (.....), da Lei n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇO DE CIRURGIA VASCULAR** visando atender as necessidades de assistência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em caráter Complementar junto ao Sistema Único de Saúde, nos termos do Termo de Referência 129 (170899843), consoante específica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (.....), Proposta da empresa (.....), da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

ITEM	CÓDIGO BR	CÓDIGO E-COMPRAS (ID)	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL ²
1	30044	22226	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES BILATERAL	TRATAMENTO CIRÚRGICO	3.923
TOTAL					3.923

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Regime de Execução do Contrato é **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

4.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**4.2.1. Início das Atividades**

4.2.1.1. Após assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a Credenciada e a Contratante se reunirão para Planejamento e Programação dos Serviços a serem realizados, bem como para definição conjunta do Cronograma de execução.

4.2.1.2. A reunião deverá ser realizada com a área demandante, fiscais e gestor do contrato e preposto da instituição credenciada.

4.2.1.3. Nessa reunião é importante pactuar com as contratadas a quantidade de pacientes a serem encaminhados mensalmente e meios de encaminhamento.

4.2.1.4. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, por ato motivado e justificado, dos agentes públicos competentes.

4.2.1.5. A Prestação dos Serviços que compõem o objeto desta contratação deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a conclusão do Cronograma de Execução (caso o último dia do prazo cair em final de semana ou feriado, o Termo Final do prazo passará a ser o próximo dia útil subsequente).

4.2.2. Local e horário da prestação do serviço

4.2.2.1. A Credenciada (Matriz ou Filial) deve estar localizada no Distrito Federal.

4.2.2.2. A execução dos procedimentos ocorrerá nas instalações da contratada, conforme os respectivos horários de funcionamento das unidades.

4.2.2.3. Para realizar os serviços, as empresa contratada devem contar com infraestrutura física específica e equipe multidisciplinar especializada para o atendimento das necessidades desse objeto que devem ser executados dentro das unidades contratadas por tratarem-se de pacientes de alta complexidade.

4.2.3. Rotinas a serem cumpridas

4.2.3.1. A demanda será enviada exclusivamente pela Central de Regulação da SES/DF, por meio do Sistema de Regulação SISREG III. O prestador não poderá captar pacientes diretamente, sendo vedado o atendimento espontâneo fora da fila única do SUS.

4.2.3.2. A Central de Regulação será responsável por:

- a) Identificar os pacientes elegíveis;
- b) Encaminhar ao prestador a ficha de encaminhamento com as informações clínicas e administrativas do paciente.
- c) A central de regulação deverá encaminhar os pacientes conforme contrato firmado com cada instituição credenciada.
- d) A autorização de realização do procedimento terá validade de 90 (noventa) dias a partir da liberação pela CERCE, período no qual a unidade executante deverá obrigatoriamente efetivar o atendimento do paciente.
- e) Fechamento da chave no SISREG III: Após a realização do procedimento, a unidade executante deverá obrigatoriamente realizar o fechamento da chave de atendimento no SISREG III, garantindo a rastreabilidade, a transparência das informações e o adequado monitoramento pela equipe do Complexo Regulador em Saúde.

4.2.3.3. Após o recebimento da ficha de encaminhamento, o prestador deverá:

- a) Agendar a primeira consulta médica especializada, respeitando o prazo máximo de 15 dias após o encaminhamento.
- b) Realizar a primeira consulta, com levantamento de histórico e solicitação de exames pré-operatórios e ecodoppler venoso com mapeamento vascular, com a realização dos mesmos em até 15 dias após a primeira consulta.
- c) Executar o procedimento cirúrgico em até 15 dias após a conclusão do pré operatório;
- d) Realizar o registro no prontuário todo o tratamento do paciente contendo as informações assistenciais, relatórios de evolução entre outros.
- e) Após a conclusão de todo o tratamento, deverá encaminhar a documentação para instrução do processo de pagamento, com todos os procedimentos realizados do pacote ou justificativa de não realização. Complicações cirúrgicas eventuais devem ser resolvidas pela própria contratada e os procedimentos realizados devem ser apresentados para instrução de pagamento juntos com a documentação do com evidências da realização dos procedimentos previstos no pacote.
- f) O objeto da contratação será finalizado após a consulta após a cirurgia, prevista para ocorrer em 30 dias após o ato cirúrgico.

4.2.3.4. **O encerramento do atendimento poderá ocorrer:**

- a) Por término do tratamento;
- b) Por encaminhamento a outros níveis de atenção (ex: cirurgia ou radioterapia);
- c) Por decisão do paciente, e ou com justificativa clínica;
- d) Em caso de óbito ou mudança de domicílio.

4.2.4. **Tratamento dos pacientes**

4.2.4.1. **A tabela abaixo demonstra os procedimentos incluídos no item 1:**

CIRURGIA DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES BILATERAL		
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada por paciente
09.02.01.001-8	OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS: CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ELETROCARDIOGRAMA, RADIOGRAFIA DE TÓRAX, EXAMES LABORATORIAIS PARA RISCO CIRÚRGICO, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.	1 por paciente
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Consulta pré anestésica, consulta pré e pós operatória com cirurgião vascular)	3 por paciente
04.06.02.056-6	Tratamento cirúrgico de varizes bilateral	1 por paciente
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAMA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	2 por paciente

4.2.4.1.1.O objeto dessa contratação atenderá exclusivamente os pacientes inseridos na fila de CE - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES BILATERAL no sistema de regulação da SES/DF.

4.2.4.1.2.O procedimento autorizado refere-se exclusivamente ao tratamento de varizes sintomáticas classificadas como CEAP C2, C3, C4, C5 e C6.

4.2.4.1.3.Não está incluído o tratamento de veias reticulares e telangiectasias, correspondentes à classificação CEAP C1.

4.2.4.1.4.É expressamente proibido qualquer pagamento adicional por parte do paciente para a realização desses procedimentos não incluídos.

CEAP – Classificação Clínica, Etiológica, Anatômica e Patológica das Doenças Venosas:

- C1: Telangiectasias e veias reticulares
- C2: Veias varicosas (varizes)
- C3: Edema
- C4: Alterações tróficas da pele (hiperpigmentação, eczema, lipodermatoesclerose)
- C5: Úlcera venosa cicatrizada
- C6: Úlcera venosa ativa

4.2.4.1.5.O paciente será encaminhado por meio da Central de Regulação de Cirurgias Eletivas (CERCE) à empresa prestadora do serviço credenciada.

4.2.4.1.6.A contratada deverá realizar a consulta pré- operatório, pré anestésica, o risco cirúrgico, os exames específicos do pacote, o ecodoppler venoso com mapeamento vascular, as cirurgias de tratamento bilateral de varizes, o pós operatório imediato e com 30 dias a consulta pós operatória.

4.2.4.1.7.Considerando a complexidade envolvida na atenção cirúrgica aos pacientes acometidos por doença venosa crônica, o serviço a ser contratado não se limitará ao ato cirúrgico isolado, mas compreenderá a oferta de um pacote integrado de serviços assistenciais, assegurando a integralidade do cuidado, a segurança do paciente e a resolutividade do tratamento.

4.2.4.1.8.Dessa forma, cada procedimento cirúrgico contratado incluirá, obrigatoriamente:

- a) Consulta médica pré-operatória: Avaliação clínica inicial, levantamento de histórico médico, realização do exame físico direcionado e definição de estratégias terapêuticas adequadas, além da solicitação dos exames necessários para o risco cirúrgico.

b) Consulta médica pós-operatória: Acompanhamento após a cirurgia para avaliação da evolução clínica, identificação precoce de complicações e orientação quanto ao processo de reabilitação.

c) Tratamento cirúrgico de varizes bilateral: Realização do procedimento cirúrgico convencional (flebectomia ou técnica equivalente, conforme indicação médica e protocolos clínicos).

d) Ecodoppler venoso com mapeamento vascular: Realizado previamente ao procedimento para mapeamento anatômico dos vasos acometidos e, se necessário, repetido no intraoperatório para maior precisão técnica e segurança do tratamento. O ecodoppler venoso e o mapeamento vascular são componentes fundamentais da abordagem pré-operatória, permitindo a delimitação precisa das veias acometidas e auxiliando na escolha da técnica cirúrgica mais adequada. Esses exames, quando integrados ao pacote de serviços contratados, promovem otimização de recursos, celeridade assistencial e fortalecimento da segurança do paciente, estando perfeitamente alinhados com os princípios de economicidade, eficiência e integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

e) Consulta pré-anestésica: Avaliação médica especializada para análise dos riscos anestésicos e definição da estratégia anestésica mais adequada.

f) Avaliação de risco cirúrgico (Cardiologia): Consulta médica específica para análise de condições clínicas que possam impactar na segurança do procedimento cirúrgico, com solicitação de exames laboratoriais, eletrocardiograma (ECG) e, quando indicado, radiografia de tórax.

4.2.4.1.9. Assim, o modelo proposto para a contratação justifica-se pela busca de uma assistência de qualidade, resolutiva e humanizada, evitando fragmentações do cuidado e reduzindo o risco de complicações decorrentes de abordagens cirúrgicas incompletas ou descoordenadas.

4.2.4.1.10. Caso indicado a necessidade dentro da patologia do paciente a realização de **tratamento cirúrgico de varizes unilateral** o valor dos procedimentos serão pagos conforme tabela sigtap. O procedimento principal deverá ser pago pelo código 04.06.02.057-4.

4.2.4.1.11. Caso o risco cirúrgico indique a necessidade de internação deverá ser devolvido ao complexo regulador, devendo ser pago apenas os procedimentos realizados.

4.2.4.1.12. Caso necessite de leito de UTI decorrente de alguma complicação cirúrgica ou anestésica deverá solicitar vaga ao complexo regulador, nas primeiras 24 horas, para o devido redirecionamento e alocação do paciente em leito adequado na rede pública.

g) O transporte dos pacientes, quando necessário, será de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser realizado conforme a necessidade clínica avaliada e garantida a segurança do paciente.

4.2.4.1.13. Os procedimentos e quantitativos listados acima foram definidos com base no protocolo assistencial da SES/DF, onde entende-se como suficiente para o referido atendimento.

4.2.4.1.14. A empresa contratada encaminhará à prestação de contas apenas após conclusão do pacote para pagamento.

4.2.4.1.15. Havendo eventuais complicações cirúrgicas a contratada deverá realizar os procedimentos necessários para correção da complicação. Esse procedimento deverá ser ressarcido pelos valores da tabela SUS/SIGTAP mediante comprovação a ser apresentada para prestação de contas junto a comissão fiscalizadora do contrato.

4.2.4.1.16. A contratada deve estar apta a resolver as eventuais complicações cirúrgicas, não há contingência na rede pública para absorver demandas das contratadas.

4.2.4.1.17. A contratada não pode abster-se de operar pacientes com casos complexos sem uma justificativa técnica bem fundamentada, o perfil de usuário do SUS congrega uma grande variedade de complexidades o que demanda uma destreza cirúrgica acima da média de alguns membros do corpo clínico. A recusa de operar paciente com casos mais complexos será parâmetro para não renovação do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.2.4.1.18. A prestação do serviço incluirá todos os equipamentos, materiais e insumos necessários para a execução integral dos procedimentos, garantindo a segurança e a qualidade da assistência prestada.

4.2.4.1.19. O parâmetro para execução do risco cirúrgico será baseado no modelo de execução de Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Cardiologia, porém os prestadores não serão incluídos nos moldes do Programa Mais Acesso a Especialista - Ambulatorial.

4.2.5. Definição do perfil dos pacientes

4.2.5.1. Os pacientes atendidos serão exclusivamente os pacientes encaminhados pelo Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal.

4.2.5.2. A remessa de dados para o faturamento de pacientes não encaminhados pelo complexo regulador deve ensejar cancelamento do contrato sem prejuízo das outras sanções, que tenham indicação ao tratamento cirúrgico.

4.2.5.3. Não fazem parte do objeto do contrato pacientes pediátricos.

4.2.6. Critérios para Atendimento

4.2.6.1. O paciente precisa obrigatoriamente ter sido encaminhado oficialmente pela Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal seguindo o protocolo de regulação vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

INSERIR TABELA COM VALORES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.2. Do Reajuste

5.2.1. Os valores serão reajustado mediante atualização da tabela diferenciada SUS-DF ou Publicação do Ministério da Saúde de reajuste do SIGTAP;

5.2.2. Havendo atualização da deliberação, o reajuste entrará em vigor após apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	
II	Programa de Trabalho:	
III	Natureza de Despesa:	

IV	Fonte de Recursos:	
V	Valor Inicial:	
VI	Nota de Empenho:	
VII	Data de Emissão:	
VIII	Evento:	
IX	Modalidade:	

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

7.1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR destina-se à avaliação da qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, com base em parâmetros objetivos e previamente acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A Fiscalização Técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para a aplicação de sanções contratuais cabíveis, sempre que a contratada:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da qualidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

Contempla o IMR dessa contratação a análise dos indicadores de qualidade trimestral que interferem na renovação do contrato abaixo:

Quant	INDICADOR	METODOLOGIA DE CÁLCULO	FONTE	Meta Totalmente conforme	Meta Não conforme	Percentual de desconto	Observação
1	Média do Tempo entre data da consulta de indicação* do procedimento e a realização da cirurgia	Soma do número de dias de espera entre a primeira consulta e a data da cirurgia de cada paciente/Quantidade de pacientes	Prestação de contas Prontuário	≤ 30 Dias	>30 dias	4%	Polaridade: Menor melhor Análise do indicador: Mensal Será considerado para o indicador os pacientes listados na prestação de contas.
2	Número de reclamações mensais junto à ouvidoria da Secretaria de Saúde do Distrito federal	Número de reclamações no mês/Número de cirurgias apresentadas na prestação de contas	Prestação de contas Ouvidoria	≤ 3%	>3%	3%	Polaridade: Menor melhor Análise do indicador: Mensal
3	Percentual de quantidade dos itens do pacote executados	(Soma de itens do pacote por paciente/Total de itens previstos no pacote para todos os pacientes da prestação de contas)*100	Prestação de contas e Prontuário	≤ 100%	Parcialmente conforme 85% a 99% Totalmente inconstante ≤ 79%	Parcialmente conforme (desconto de 1%) Totalmente inconstante (desconto de 2%)	Polaridade: Maior melhor Análise do indicador: Mensal
4	Percentual de complicações e infecções	Número de complicações e infecção/Número total de pacientes da competência	Prestação de contas e Prontuário	≤ 10%	> 10%	5%	Polaridade: Menor melhor Análise do indicador: Mensal
<p>Observações: Os Descontos acima são independentes, podendo haver descontos concomitantes. O desconto será realizado na nota fiscal da referida competência mensal, para os indicadores de análise mensal. Para os indicadores de análise trimestral o desconto será no no ultimo mês avaliado. Todos os indicadores deverão ser considerados para critério de renovação do contrato. *Entende-se por consulta de indicação a consulta pré operatória realizada pelo cirurgião da unidade prestadora, na qual ele indica o procedimento</p>							

7.1.3. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;

7.1.4. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ou não ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

7.1.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;

7.1.6. O fiscal/gestor deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

7.1.7. Para efeito de atesto, os fiscais do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos na TABELA IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2. A aferição da execução contratual:

7.2.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- Encaminhamento do paciente pelo CRDF à contratada via regulação;

- b) O prestador não poderá captar pacientes diretamente, sendo vedado o atendimento espontâneo fora da fila única do SUS.

7.3. Do Recebimento do Objeto:

7.3.1. O Recebimento do objeto ocorrerá com base na Portaria SES nº 460, de 02 de Outubro de 2024.

7.3.1.1. O Pagamento será realizado em UMA etapa ao final do tratamento, onde deverão ser apresentados documentação que comprove a realização dos procedimentos:

a) Planilha em ordem alfabética contendo número da chave do SISREG, nome do paciente, número da AIH, procedimento(s) realizado(s), valor do procedimento, conforme contrato, na qual se possa saber a quantidade de pacientes atendidos e o número total de procedimentos realizados no mês. No cabeçalho seja identificada a competência, o número do contrato, bem como seja enviada em formato PDF e EXCEL para que se possam ser utilizados os dados para fins estatísticos. Consulta médica pré operatória.

b) Folha de Rosto do SISREG III autorizada que comprova que o paciente foi encaminhado pelo SUS, com número da chave de confirmação;

c) AIH devidamente preenchida;

d) Anamnese das consultas pré-operatória, pré-anestésica e pós-operatória, com assinatura do médico e carimbo;

e) Boletim Anestésico carimbado, assinado e datado;

f) Descrição Cirúrgica;

g) Lacre das OPMEs – etiqueta do modelo da (s) OPMEs implantadas anexadas à descrição Cirúrgicas;

h) Relatório da internação (Resumo clínico);

i) Resumo de Alta Hospitalar;

j) Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) contendo a descrição do procedimento realizado e assinado pelo paciente.

7.3.2. Cabe ao prestador apresentar as contas faturadas em conformidade com o regramento do contrato formalizado.

7.3.3. A empresa deve encaminhar à SES/DF, pelo e-mail sais.cfcac@saude.df.gov.br, a seguinte documentação:

a) Ofício - sinalizando o quantitativo de pacientes atendidos;

b) Planilha-resumo de faturamento em ordem alfabética;

c) Resultado dos indicadores pactuados, com apresentação de memória de cálculo e evidências;

d) Informações de cada paciente:

I - E-mail de encaminhamento do paciente pelo Complexo Regulador do Distrito Federal (CRDF) para a contratada;

II - Evoluções médicas;

III - Resumo de alta hospitalar/óbito ou transferência;

IV - Declaração de óbito em caso de falecimento;

V - Documento pessoal de identificação com foto e legível - RG, CPF, Carteira de trabalho ou Carteira de motorista;

VI - Documentação conforme critérios listados no item 7.4 (Do Recebimento do Objeto)

VII - Outras documentações, conforme necessidade da fiscalização.

7.3.4. A partir do recebimento da documentação pela CFCAC, haverá a abertura de processo sigiloso com todos os documentos enviados. A análise do processo será realizada pela subcomissão designada, em até 10 dias, contados do recebimento completo da documentação pela CFCAC. Esse prazo inclui: a análise da prestação de contas, a análise dos indicadores, a emissão do relatório analítico e a solicitação da nota fiscal ao prestador.

7.3.5. Cabe a comissão de fiscalização enviar a documentação pertinente ao setor correspondente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3.6. Após o recebimento da nota fiscal pelo prestador, o objeto será recebido definitivamente, no prazo de 5 dias úteis, com o atesto da nota fiscal pela comissão de fiscalização.

7.3.7. Os prazos serão contados a partir da finalização de cada etapa. Em caso de solicitação de documentação pendente, o prazo é interrompido até que seja apresentada documentação complementar.

7.3.8. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.3.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Da liquidação

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, se inicia o prazo de liquidação, a contar do atesto da nota fiscal pela comissão de fiscalização.

7.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.2.1. O prazo de validade;

7.4.2.2. A data da emissão;

7.4.2.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

7.4.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.4.2.5. O valor a pagar; e

7.4.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

7.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação. Não havendo regularização o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5. Do prazo de pagamento

7.5.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.

7.5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.5.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.6. Da forma de pagamento

7.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. Cessão de crédito

7.7.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.7.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

7.7.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo

7.7.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JI-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.7.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.7.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.8. CRITÉRIOS DE GLOSA

7.8.1. A Glosa é uma recusa de pagamento de um serviço ou procedimento prestado por um hospital ou clínica. Pode ser parcial ou total. Os principais motivos de glosas serão listados abaixo. Entretanto, considerando que não é possível esgotar todas as situações possíveis, casos excepcionais poderão ser revistos:

- I - Ausência de comprovante de realização de consultas;
- II - Ausência de comprovante de realização de exames;
- III - Ausência de comprovante de realização da cirurgia;
- IV - Cobrança de itens não previstos no tratamento;
- V - Todos os procedimentos realizados em pacientes que não foram encaminhados pelo sistema de regulação
- VI - Cobrança de valores indevidos;
- VII - Entre outros..

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, **PRORROGÁVEL por até 120 (cento e vinte) meses**, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Regional do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.11. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

10.1.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

10.1.13. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;

10.1.14. Nomear fiscais e gestor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;

10.1.15. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;

10.1.16. Aplicar sanções, inclusive pecuniárias (multas), com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;

10.1.17. Efetuar o pagamento de faturas, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos índices, metas e critérios de avaliação e mensuração da qualidade dos serviços prestados;

10.1.18. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação;

10.1.19. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

10.1.20. Rejeitar procedimentos que os agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual julguem duvidosos, ou sem comprovação de realização ou fora do previsto no escopo do contrato, a menos que seja devidamente justificado e autorizado;

10.1.21. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

10.1.22. Realizar a capacitação dos fiscais da contratação;

10.1.23. Realizar o alinhamento constante entre comissão fiscalizadora e as empresas a serem contratadas garantindo uma execução eficiente.

10.1.24. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações do credenciado contratado:

11.1.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando a quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.1.2. Disposição de profissionais com alto padrão técnico;

11.1.3. Cumprimento rigoroso das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;

11.1.4. Atendimento dos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;

11.1.5. Executar os serviços contratados com qualidade técnica e ética, respeitando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as normativas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF);

11.1.6. A contratada não pode demandar procedimentos diversos dos termos do contrato, tais como avaliação de outras especialidades médicas, os seguimento complementar será feito na rede da SES.

11.1.7. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

11.1.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.9. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes neste Contrato;

11.1.10. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

- 11.1.11. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 11.1.12. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- 11.1.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.1.14. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- 11.1.15. Manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 11.1.16. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 11.1.17. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- 11.1.18. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- 11.1.19. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 11.1.20. Observar o estrito atendimento dos valores do órgão ou entidade contratante, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 11.1.21. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 11.1.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.1.25. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.1.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.1.27. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.28. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes no edital decorrente de alteração da legislação vigente.
- 11.1.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.30. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.1.31. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 11.1.32. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 11.1.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.34. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.1.35. Deve fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;
- 11.1.36. Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;
- 11.1.37. Deverá colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da contratada à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;
- 11.1.38. Deverá notificar todos os casos de eventos adversos à contratada;
- 11.1.39. Deverá realizar pesquisa de satisfação com o usuário e informar à contratada satisfação no atendimento pré, trans e pós-operatório;
- 11.1.40. Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;
- 11.1.41. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;
- 11.1.42. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;
- 11.1.43. Atender os pacientes da SES/DF com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;

- 11.1.44. Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 11.1.45. É de responsabilidade do serviço contratualizado fornecer os serviços em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, vetando a subcontratação ou terceirização do Contrato;
- 11.1.46. Assumir a responsabilidade pela qualidade e quaisquer outros danos que poderão advir do uso dos OPME utilizados;
- 11.1.47. Comunicar à SES-DF qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 11.1.48. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados
- 11.1.49. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SES/DF;
- 11.1.50. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico;
- 11.1.51. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SES/DF, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- 11.1.52. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, laudos, arquivos médicos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;
- 11.1.53. A contratada deverá apresentar no início do contrato à CRDF, as agendas para Assistência (cirúrgica e ambulatorial), considerando quantitativo contratado de cada procedimento/exame;
- 11.1.54. Enviar mensalmente para a Comissão Executora do Contrato o relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
- 11.1.54.1. Dados pessoais do paciente (nome, endereço, CPF e telefone de contato)
- 11.1.54.2. Nome do estabelecimento e dos médicos que o atenderam;
- 11.1.54.3. Localidade;
- 11.1.54.4. Descritivo dos procedimentos realizados conforme, especificado no BPA, AIH, APAC e em consonância com o especificado no Termo de Referência (por código, nome e valor unitário);
- 11.1.54.5. Valor do serviço prestado conforme Contrato firmado com a SES-DF.
- 11.1.55. Conforme a Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, a contratada deve ainda:
- 11.1.55.1. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, I);
- 11.1.55.2. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, II);
- 11.1.55.3. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, III);
- 11.1.55.4. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, IV);
- 11.1.55.5. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, V);
- 11.1.55.6. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VI);
- 11.1.55.7. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VIII).
- 11.1.56. A contratada deverá estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme previsto na Portaria nº 2.567 de 25 de Novembro de 2016.
- 11.1.57. A contratada deverá cadastrar no SCNES/MS a quantidade de leitos cirúrgicos destinados ao SUS, considerando a quantidade de procedimentos cirúrgicos contratados no mês e a média de permanência prevista.
- 11.1.58. A contratada deverá manter o seu cadastro no SCNES atualizado mensalmente, conforme preconizado pela legislação.
- 11.1.59. A contratada deverá encaminhar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PRODUÇÃO (SIA ou SIH/MS), a produção realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/SUPLANS ou o setor que absorva esse serviço) para processamento e envio ao MS.
- 11.1.60. A falta de atualização do SCNES e/ou a falta do envio da produção realizada acarretará no não pagamento do serviço, devido à impossibilidade de aprovação nos sistemas de informação do MS;
- 11.1.61. A CONTRATADA deverá manter atualizado o cadastro do estabelecimento de saúde no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).
- 11.1.62. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Hospitalares (SIH/MS) a produção realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCONS/SUPLANS) ou o setor que absorva esse serviço), para processamento e envio ao Ministério da Saúde;
- 11.1.63. Cabe ao prestador apresentar as contas faturadas em conformidade com o regramento do contrato formalizado.
- 11.1.64. Apresentar as faturas correspondentes aos serviços prestados à Contratante, bem como estatística mensal aos fiscais do contrato, até a primeira quinzena do mês subsequente, para que sejam apreciadas e dado o prosseguimento dos trâmites legais de pagamento.
- 11.1.65. Justificar ao órgão ou entidade CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- 11.1.66. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 11.1.67. Cumprir os prazos e condições definidos no contrato;
- 11.1.68. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 11.1.69. A Contratada deverá encaminhar a prestação de contas dos serviços executados mensalmente para análise e recebimento provisório, incluindo todas as documentações necessárias por paciente conforme acordado com a equipe de fiscalização.
- 11.1.70. Manter estrutura física, equipamentos e recursos humanos compatíveis com a complexidade dos atendimentos vasculares a serem realizados, conforme normas da Anvisa, Ministério da Saúde e demais legislações sanitárias aplicáveis;
- 11.1.71. Atender exclusivamente pacientes encaminhados pela Regulação da SES/DF, não sendo permitida a captação direta de usuários, em conformidade com o fluxo estabelecido no contrato e na Política de Regulação da SES/DF;

- 11.1.72. Cumprir os prazos estipulados para agendamento e realização dos atendimentos, especialmente para a primeira consulta e para o início do tratamento, respeitando os tempos preconizados pela legislação vigente (Leis nº 12.732/2012 e nº 13.896/2019);
- 11.1.73. Manter registro atualizado de todos os atendimentos realizados, disponibilizando relatórios clínicos, prontuários, prescrições e demais informações assistenciais à SES/DF sempre que solicitado;
- 11.1.74. Garantir a confidencialidade das informações dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- 11.1.75. Lançar as informações de produção no sistema da SES/DF, conforme orientações da equipe gestora do contrato, para fins de controle, monitoramento, auditoria e faturamento;
- 11.1.76. Permitir e colaborar com as ações de fiscalização, auditoria e avaliação de desempenho realizadas pela SES/DF, prestando todas as informações solicitadas e assegurando o acesso dos órgãos de controle às instalações e aos documentos necessários;
- 11.1.77. Cumprir os indicadores de desempenho e metas assistenciais estabelecidos no contrato, estando sujeito à aplicação de penalidades em caso de descumprimento;
- 11.1.78. Manter os profissionais devidamente habilitados, com registro regular nos respectivos conselhos de classe, conforme exigido para a execução dos procedimentos vasculares;
- 11.1.79. Fornecer ambiente seguro, humanizado e acessível para os pacientes, respeitando as normas de vigilância sanitária, acessibilidade e conforto.
- 11.1.80. Notificar eventos adversos e complicações graves, seguindo os protocolos de segurança do paciente e de notificação obrigatória da SES/DF.
- 11.1.81. Atualizar tempestivamente quaisquer alterações cadastrais, técnicas ou jurídicas junto à SES/DF, incluindo mudanças de endereço, quadro societário ou composição da equipe técnica.
- 11.1.82. Zelar pelo cumprimento integral das cláusulas contratuais, respondendo administrativa, civil e criminalmente por eventuais falhas ou omissões na prestação do serviço.
- 11.1.83. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.1.84. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 11.1.85. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 11.1.86. Cumprir o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 13.2.3.1. **Multa:**
- 13.2.3.2. Sanção prevista de **Multa**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- 13.2.3.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 13.2.3.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 13.2.3.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.2.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.2.3.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.3.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.2.3.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.2.3.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.2.3.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o

14.12. FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.13. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.14. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.15. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.15.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.15.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.16. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.17. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.17.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.17.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.18. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.19. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA

16.1. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

16.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, *caput*);

16.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o mesmo será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art.115, §5º);

16.2.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

16.2.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

16.2.5. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do cronograma de execução, bem como plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.2.6. Preposto

16.2.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.2.6.2. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência contratual.

16.2.6.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

16.2.7. Fiscalização

16.2.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, art.117, *caput*);

16.2.7.2. Os gestores e fiscais do contrato de serviços complementares serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, nos moldes da portaria nº 460 de 02 de outubro de 2024, devendo ser composta por fiscais técnicos indicados pela ASCCAN da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexados ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

16.2.7.3. Além do disposto abaixo, a fiscalização contratual obedecerá às normas, regulamentações e similares da instituição.

16.2.8. Fiscalização Técnica

16.2.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

16.2.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei 14.133/2021, art.117,§1º);

16.2.8.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.2.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.2.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

16.2.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

16.2.8.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

16.2.8.8. A CONTRATADA deverá encaminhar a prestação de contas dos serviços executados mensalmente para análise e recebimento provisório, incluindo todas as documentações necessárias por paciente: prontuário, contas com os devidos lacres, pedidos médicos e autorizações, conforme POP orientativo de prestação de contas a ser informado pela CONTRATANTE.

16.2.9. Fiscalização Administrativa

16.2.9.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitará a emissão da nota fiscal, acompanhará o empenho e o pagamento.

16.2.9.2. O fiscal administrativo acompanhará as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.2.9.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.2.9.4. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às normas, regulamentações e similares da instituição.

16.2.10. Gestor do Contrato

16.2.10.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

16.2.10.2. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.2.10.3. O gestor do contrato deverá gerenciar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

ANEXO – IV

RESOLUÇÃO CSDF Nº 634, DE 20 DE MAIO DE 2025.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua 542ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de maio de 2025, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Constituição Federal, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de 10 de maio de 2012 e Resolução CSDF nº 522 - Regimento Interno do Conselho de Saúde do Distrito Federal, de 09 de julho 2019, publicada no DODF nº 139, de 25 de julho de 2019, e pelo artigo 1º, inciso II do Decreto nº 39.546, de 2019 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, e ainda;

Considerando os Art. 196, Art.197, Art. 198 nos incisos II e III, Art. 199 no parágrafo primeiro da Constituição Federal de 1988;

Considerando os Art. 204 no parágrafo segundo, Art. 205 nos incisos I e II e Art. 206 parágrafos primeiro da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento de saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Deliberação nº 21 de 05 de maio de 2025 da CIB que aprovou, por consenso, o credenciamento de Cirurgias Gerais, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Oftalmológicas, Ginecológicas, Urológicas, Otorinolaringológicas, Vasculares e Coloproctológicas;

Considerando que, embora a competência para aprovação de tabelas complementares seja de ambos os órgãos, a competência do Conselho de Saúde do Distrito Federal, enquanto órgão de participação social, não tem o condão de lhe atribuir responsabilidade pela justificativa de preço, que recai sobre o gestor proponente;

Considerando que compete ao Conselho de Saúde do Distrito Federal (CSDF) avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a análise do processo SEI 00060-00224011/2025-26, resolve:

Art. 1º Aprovar o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de Serviço de Cirurgia Vasculuar, visando atender as necessidades de assistência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em caráter Complementar junto ao Sistema Único de Saúde, somente pelo período vigente de 12 meses renovado por mais 12 meses, improrrogáveis, com as seguintes observações:

I. Que o monitoramento do cumprimento contratual seja realizado com base em indicadores assistenciais e de qualidade previamente pactuados;

II. Que o Sistema de Regulação seja obedecido e que os dados sobre fila de espera e a oferta assistencial sejam periodicamente (de três em três meses) apresentados ao CSDF;

III. Que o edital priorize a transparência e garanta a **ampla concorrência**, incluindo prestadores que atendam às exigências técnicas, mas também fortaleçam a regionalização da assistência;

IV. Que seja garantido o **acesso humanizado, equânime e oportuno** para os usuários do SUS/DF;

V. Que a execução do contrato esteja vinculada a relatórios de produtividade e avaliação de impacto nos tempos de espera e no acesso a cirurgias (de três em três meses) apresentados ao CSDF;

VI. Que seja feito um plano de ação para enfrentamento do déficit de vagas para diagnóstico e tratamento da fila de espera de cirurgias eletivas na rede pública de saúde do Distrito Federal;

VII. Que seja apresentado um dimensionamento da capacidade instalada para avaliar a capacidade de oferta pela rede própria da SES DF, de vagas para exames, consultas, cirurgias e demais procedimentos para diagnóstico e tratamento da fila de espera de cirurgias eletivas na rede pública de saúde do Distrito Federal;

VIII. Que seja feita normatização e implantação da linha de cuidado do paciente cirúrgico no SUS DF;

IX. Que sejam feitas ações de aprimoramento do processo de compra de insumos e medicamentos para garantia de estoque de segurança;

X. Que sejam feitas ações para garantir o uso efetivo da capacidade instalada para execução das cirurgias em questão;

XI. Que a SES/DF aponte no Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Distrito Federal a sua estratégia de ampliação da oferta regular dos serviços cirúrgicos de cirurgias vasculares, com metas de médio e longo prazo e apresente ao plenário do CSDF em 60 dias, incorporando-o ao Plano Distrital de Saúde 2024-2027;

XII. A vigência da contratação será de 12 meses renovado por mais 12 meses, improrrogáveis;

XIII. O Conselho de Saúde não aprova valores. Os valores aqui referenciados foram aprovados pela CIB (Comissão Intergestores Bipartite).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Domingos de Brito Filho

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

Juracy Cavalcante Lacerda Júnior

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

Homologa a Resolução CSDF nº 634, de 20 de maio de 2025, nos termos da Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011.

ANEXO – V

MODELO DE PROPOSTA

(Em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF)

Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN),

Quadra 701, Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700

Bairro Asa Norte, Brasília/DF,

CEP 70719-040

Referência: _____/_____.

1 - Dados da proposta:

O valor da proposta é de _____ (em algarismo e por extenso), para a prestação dos serviços referente à:

LOTE	CÓDIGO SIGTAP	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS
TOTAL					

2 - Validade da proposta: 90 dias a contar de sua apresentação.

3 - Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da aquisição dos insumos, bem como já estão incluídos todas as despesas relativas à entrega, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Dados da Proponente:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual nº: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Correio eletrônico: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

Representante(s) legal(is)

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

CPF: _____

Dados Bancários

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Dados para Contato

Nome: _____

Telefone/Ramal: _____

Declaramos, ainda, que inexistem qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com serviço ou dirigente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

Brasília, _____ de _____ de 20____.

ASSINATURAS



Documento assinado eletronicamente por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR - Matr.1723901-X, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 29/05/2025, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=171839145)
verificador= 171839145 código CRC= 46DE1D85.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF